



19 DE MARÇO DE 2021

IMPrensa OFICIAL



Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.376

Quarta-feira, 17 de Março de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. QOPMC Cláudio Braga Barbosa
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Tiago Baltazar Cardoso
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Antônio Pinheiro Teles Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Tânia Maria do Socorro Barroso Miranda Sousa
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Alvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Neiva Lucia da Costa Nunes
JUCAP: Gilberto Laurinho
PROCON: Eliton Chaves Franco
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autonomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Andreza Melo de Lima

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: Anízio dos Santos Freitas

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: João Guilherme Lages
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 0318 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021**

Dispõe sobre a promoção pelo Critério de Ressarcimento de Preterição do 1º TEN QOABM **LÚCIO CAMPOS DOS SANTOS**, ao posto de CAP QOABM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 42, § 1º, da Constituição Federal, consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; art. 67, inciso VI, § 2º, alínea “b”, § 3º, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), c/c os arts. 4º, Parágrafo único; 9º e 18, da Lei nº 6.752, de 17 de dezembro de 1979, em cumprimento a Decisão Judicial do Processo nº 1000781-85.2019.4.01.3100, tendo em vista o teor do Parecer nº 299/2020–PPCM/PGE/AP, e o contido no Processo nº 0015.0143.1911.0004/ 2020,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de CAP QOABM, pelo critério de Ressarcimento de Preterição, o 1º TEN QOABM **Lúcio Campos dos Santos**, pertencente ao Quadro de Oficiais da Administração (QOABM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, a contar de 02 de julho de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

* Republicado por haver saído com incorreções no DOE nº 7346, de 02/02/21

HASH: 2021-0317-0005-3307

DECRETO Nº 0908 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0891, de 14/03/13 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0012/2021-GAB/SIMS,

RESOLVE :

Exonerar **Lidiane Amoras Cardoso Santos** do cargo em comissão de Gerente Operacional do Abrigo São José - Auxiliar Administrativo do Projeto “Proteção Social Especial de Alta Complexidade”, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 17 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3320

DECRETO Nº 0909 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0891, de 14/03/13 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 310103.0076.2283.0012/2021-GAB/SIMS,

RESOLVE :

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Marcelo Klinger da Rocha Santos
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré T. Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários De Atendimento
DAS 08:00 às 12:00 horas
DAS 14:00 às 18 horas

Sede: Av. FAB, 87
Centro - SEAD
CEP: 68901-260

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

Nomear **Ana Rubia Monteiro Pena** para exercer o cargo em comissão de Gerente Operacional do Abrigo São José - Auxiliar Administrativo do Projeto "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social, a contar de 17 de março de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3302

DECRETO Nº 0910 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QEPBM FEM **CLAUDINETE DO SOCORRO GONÇALVES CUNHA CARDOSO**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0013/2021–CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QEPBM FEM **Claudinete do Socorro Gonçalves Cunha Cardoso**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3301

DECRETO Nº 0911 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QEPBM FEM **ALDALEIA DOS SANTOS OLIVEIRA**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0020/2021–

CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QEPBM FEM **Aldaleia dos Santos Oliveira**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3298

DECRETO Nº 0912 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QEPBM FEM **MÁRCIA RIBEIRO DOS SANTOS**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0012/2021–CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QEPBM FEM **Márcia Ribeiro dos Santos**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 30 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3317

DECRETO Nº 0913 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço da SUBTEN QEPBM FEM **ANGÉLICA NOGUEIRA DA SILVA**, ao posto de 2º TEN QEOBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0016/2021–CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QEOBM, pelo critério de Tempo de Serviço, a SUBTEN QEPBM FEM **Angelica Nogueira da Silva**, pertencente ao Quadro Especial de Praças (QEPBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 06 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3306

DECRETO Nº 0914 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOMBM **VALDINEY MONTEIRO MARTINS**, ao posto de MAJ QOMBM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá; c/c o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), tendo em vista o teor do Processo nº 0015.0382.1911.0018/2021–CPO/CBMAP, em conformidade com o Parecer Normativo nº 004/17-PGE,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOMBM, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOMBM **Valdiney Monteiro Martins**, pertencente ao Quadro de Oficiais Músicos (QOMBM), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 13 de janeiro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3308

DECRETO Nº 0915 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção por Ato de Bravura do CB QPPMC **WAGNER MARINHO DA TRINDADE**, à graduação de 3º SGT QPPMC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 67, inciso III, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); arts. 7º; 25, Parágrafo único; 26, § 1º e 27, item 2, §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto nº 019, de 10 de julho de 1985, tendo em vista o teor do Processo Administrativo Eletrônico nº 0003.0381.0716.0002/21 - DP/DPOP/SPR/PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por Ato de Bravura, o CB QPPMC **Wagner Marinho da Trindade**, à Graduação de 3º Sargento do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes, a contar de 15 de outubro de 2018.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3318

DECRETO Nº 0916 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do CAP QOPMA **MARCO ANTONIO TAVARES GOMES**, ao posto de MAJ QOPMA, a contar de 01 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0021/2021 – DP/DPOP/SPTS/ PMAP,

RESOLVE:

Art. 1º Promover ao Posto de MAJ QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o CAP QOPMA **Marco Antonio Tavares Gomes**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3321

DECRETO Nº 0917 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a promoção pelo critério de Tempo de Serviço do SUBTEN QPPMC **CARLOS SIQUEIRA NERY**, ao posto de 2º TEN QOPMA, a contar de 22 de dezembro de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com o art. 54, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 0003.0382.0360.0030/2021 – DP/DPOP/SPTS,

R E S O L V E :

Art. 1º Promover ao Posto de 2º TEN QOPMA, pelo critério de Tempo de Serviço, o SUBTEN QPPMC **Carlos Siqueira Nery**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 22 de dezembro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3309

DECRETO Nº 0918 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a transferência do Serviço Ativo da Polícia Militar do Estado do Amapá, para a Reserva Remunerada, “A PEDIDO”, do 2º TEN QEOPM **JAN ROBERTO BALIEIRO DE ALMEIDA**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, em concordância com a Emenda Constitucional nº 79/2014; consoante o Termo de Convênio instrumentalizado no Processo nº 05100.007854/2014-16, publicado no D.O.U nº 121, de 27 de junho de 2016, que entre si celebram a União e o Estado do Amapá, com fulcro no art. 92, inciso I, da Lei Federal nº 6.652/79 (Estatuto dos Militares do ex-Território Federal do Amapá), c/c as Leis nºs 10.486/02; 13.328/16 e 13.954/19, que alterou o DL nº 667/69, e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002231/2021-DIP/PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Transferir para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada - RR, “A PEDIDO”, o 2º TEN QEOPM **Jan Roberto Balieiro de Almeida**, Matrícula nº 1484618,

pertencente ao Quadro dos servidores do ex-Território Federal do Amapá.

Art. 2º Por se tratar de servidor do Quadro da União, os proventos devidos terão como base o que determinam as Leis Federais nºs 10.486, de 04 de julho de 2002; 13.328, de 29 de julho de 2016 e 13.954, de 17 de dezembro de 2019, sendo-lhe assegurado todos os direitos pecuniários e prerrogativas previstas nos diplomas legais pertinentes.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Amapá efetivará o presente desligamento do serviço ativo, nos termos do art. 111, inciso I, Parágrafo único, c/c o art. 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3310

DECRETO Nº 0919 DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a Reforma, “EX-OFFÍCIO”, do SUBTEN QPPMC **DISRAELY MAGALHÃES DA SILVA**, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar. **NÃO É INVALIDO**.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); Lei nº 1.813/2014 (Regime Próprio de Previdência dos Militares do Estado do Amapá), e tendo em vista o teor do Processo nº 340101.0002195/2020-DIP,

D E C R E T A :

Art. 1º Reformar, “Ex-Officio”, o SUBTEN QPPMC **Disraely Magalhães da Silva**, pertencente ao Quadro do Estado, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar pela Junta Pericial de Saúde nº 04/2020 - Dsau, em 29 de janeiro de 2020, e submetido ao Inquérito Sanitário de Origem nº 014/2020-Dsau, c/c os arts. 116, incisos II; 118, inciso III e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá).

Art. 2º O militar reformado perceberá proventos correspondentes ao respectivo grau hierárquico superior, de acordo com os arts. 53, IX; 116, inciso II; 118, inciso V e 119, § 1º, alínea “e”, da Lei Complementar 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), correspondente à graduação de 1º TEN PM, em

cumprimento aos arts. 23, inciso II; 24, inciso V, § 1º e 25, Parágrafo único, alínea “e”, da Lei nº 1.813/2014.

Art. 3º A Diretoria de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Estado do Amapá efetivará a Reforma, de acordo com o disposto nos arts. 111, inciso II, Parágrafo único e 112, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 29 de janeiro de 2020.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3316

DECRETO Nº 0920 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0008.0883.0562/2021-GABINETE-PGE,

R E S O L V E :

Retificar o Decreto nº 0516, de 16 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7355, de 16 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de representar o Excelentíssimo Senhor Governador na reunião sobre a Regularização Fundiária no Amapá, no dia 18 de fevereiro de 2021.”

Leia-se:

“Para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 17 a 19/02/2021, a fim de representar o Excelentíssimo Senhor Governador na reunião sobre a Regularização Fundiária no Amapá, que ocorrerá no dia 18 de fevereiro de 2021.”

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3319

DECRETO Nº 0921 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista o contido no Processo nº 340101.0002250/2021-DIP/PMAP, bem como a sentença contida nos autos da Ação Cível nº 1000644-69.2020.4.01.3100 - 2ª Vara Cível Federal - STJAP, referente à militar MAJ RR **Armanda Maciel de Castro**, pertencente ao Quadro da União, e

Considerando que a Reserva Remunerada Ex-Ofício da autora decorre da aplicação do art. 54, da LC nº 0084/2014 - Estatuto dos Militares do Estado do Amapá que aplicou promoção por tempo de serviço condicionada à Reserva Ex-Ofício;

Considerando, ainda, que a decisão judicial referida determina a aplicação da Lei nº 6.652/1979 (Estatuto dos Policiais Militares das Polícias Militares dos Territórios Federais do Amapá) quanto à passagem para a inatividade dos militares da União cedidos ao Estado do Amapá,

R E S O L V E :

Art. 1º Anular o Decreto nº 1045, de 23 de março de 2016, publicado no D.O.E. nº 6164, de 23 de março de 2016, aplicado em face do contido no caput do art. 54, da LC nº 0084/2014, que transferiu para a Reserva Remunerada Ex-Ofício.

Art. 2º Determinar ao Comandante Geral da PMAP que realize os atos administrativos atinentes ao retorno da militar ao serviço ativo.

Art. 3º Por se tratar de militar pertencente ao Quadro da União, remeter os autos para o órgão competente para conhecimento e providências.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3312

DECRETO Nº 0922 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido nos Processos nºs 300101.0068.0119.4306 e 0002.0276.1851.0006/2020,

R E S O L V E :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de setembro de 2020, à servidora **Cristina Yuri Kawakami Rego Rodrigues**, ocupante do cargo de

Provimento Efetivo de Biólogo, Nível GSS, Referência 03, Grupo Saúde - NS, Cadastro nº 0112645-8-01 integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, na forma estabelecida no artigo 107, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3315

DECRETO Nº 0923 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Processo nº 0043.0087.2319.0003/2020,

R E S O L V E :

Conceder licença sem vencimento, para tratar de interesses particulares, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 01 de junho de 2021, ao servidor **Bernardo Carrano Machado**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Delegado de Polícia, Cadastro nº 0102778-6-01, Grupo Polícia Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 107 e parágrafos, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3299

DECRETO Nº 0924 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0543/2021-SESA,

R E S O L V E :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão da Secretaria de Estado da Saúde:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jeruzá Amanda Teixeira Barros	Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras	CDS-2
Amália Ribeiro Cardoso	Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras	CDS-2

Pedro Seabra Santos Júnior	Ivan dos Santos Júnior	Pregoeiro/Núcleo de Licitações/Coordenadoria de Gestão de Compras	CDS-2
----------------------------	------------------------	---	-------

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3314

DECRETO Nº 0925 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Tiago Baltazar Cardoso** do cargo em comissão de Secretário, Código CDS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3304

DECRETO Nº 0926 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Exonerar **Janer Gazel Yared** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Desenvolvimento Rural, Código CDS-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3300

DECRETO Nº 0927 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.073, de 02 de abril de 2007,

R E S O L V E :

Nomear **Janer Gazel Yared** para exercer o cargo em

comissão de Secretário, Código CDS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3305

DECRETO Nº 0928 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Exonerar **Edilson Ferro Ribeiro** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3313

DECRETO Nº 0929 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015,

RESOLVE:

Nomear **Ludmilla Leite Libera Mathias** para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, Código CDS-3, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3311

DECRETO Nº 0930 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXIV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 01/2021-CONSAD/CEA,

RESOLVE:

Designar **Narson de Sá Galeno**, Procurador-Geral

do Estado, para representar o Estado do Amapá na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, a realizar-se no dia 18/03/21, às 15h00, por meio de videoconferência em razão da pandemia da COVID-19.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0317-0005-3303

Controladoria Geral

PORTARIA Nº 25/2021 – CGE-AP

Dispõe sobre o regime excepcional, de teletrabalho por servidores em exercício e do atendimento externo no âmbito da Controladoria-Geral do Estado do Amapá.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos incisos I e XI do Art. 37 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013,

Considerando a decretação que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), Decreto nº 0907 de 16 de março de 2021,

Considerando, ainda, a necessidade de regulamentar o funcionamento interno e externo da Controladoria-Geral do Estado durante o processo de retomada das suas atividades presenciais.

RESOLVE:

Art. 1º – Prorrogar até o dia 24 de março de 2021 o prazo fixado na PORTARIA-CGE/AP Nº 58, DE 24 DE AGOSTO DE 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 16 de março de 2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Joel Nogueira Rodrigues
Controlador-Geral do Estado do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3279

Procuradoria Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL
CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – CLC/PGE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO SIGA nº 00074/PGE/2020
PREGÃO, na forma ELETRÔNICA nº 023/2021 -CLC/PGE

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, através da Central de Licitações e Contratos – CLC/PGE, leva ao conhecimento dos interessados o presente **AVISO** de licitação que será realizada através do endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br> conforme legislação pertinente.

Objeto: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado Amapá, conforme condições, especificações e quantitativos constantes no Anexo I – Termo de Referência – que integra o Edital, independente de transcrição.

Acolhimento das propostas: até o dia 05/04/2021, às 8h29min (horário de Brasília).

Abertura das propostas: 05/04/2021, às 8h30min (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 05/04/2021, às 9h (horário de Brasília).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone (96) 3131-2839 e o edital completo e seus anexos pelos e-mails licita15@pge.ap.gov.br ecoordlicit@pge.ap.gov.br pelo endereço eletrônico <http://www.siga.ap.gov.br>.

Macapá-AP, 16 de março de 2021.
Clauberto Gonçalves Cunha
Coordenador de Licitações – CLC/PGE
Decreto Governamental nº 1126/19

HASH: 2021-0317-0005-3285

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2021-CLC/PGE

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 089, de 01 de julho de 2015 e, nos termos do Artigo 3º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Artigo 11 do Decreto Governamental nº 2648 de 18 de junho de 2007 e Artigo 16 do Decreto nº 10.024, de setembro de 2019 e o PROCURADOR-CHEFE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CLC no uso das atribuições que lhe conferem os artigos

10, inc. II e VI, e 11, inc. II e VI, do Decreto estadual nº 3184, de 02 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para o exercício da função de Pregoeiro e membro da Equipe de Apoio aos processos licitatórios na modalidade de Pregão da Central de Licitações e Contrato – CLC/PGE, os seguintes servidores:

I – Pregoeiros:

1. Adriana Larissa de Vilhena Pantoja.
2. Adriano Nascimento Barreto.
3. Aline da Silva Carmo.
4. Alysson Roberto Cassiano de Souza.
5. Alyuscia Nayane Tavares Sanches.
6. Anderson João dos Santos Lima.
7. Caroline Ferreira do Amaral.
8. Clauberto Gonçalves Cunha.
9. Daniela Castro Valente.
10. Fabiano Serra Pena.
11. Flávia Christina Soares Luz da Costa.
12. Josiran Lopes da Silva.
13. Nara Rita Carmo de Sousa.
14. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira.
15. Victor da Silva Andrade.

II – Equipe de Apoio:

1. Adriana Larissa de Vilhena Pantoja.
2. Adriano Nascimento Barreto.
3. Aline da Silva Carmo.
4. Alysson Roberto Cassiano de Souza.
5. Alyuscia Nayane Tavares Sanches.
6. Ana Rute Lacerda da Rocha Nascimento de Almeida.
7. Anderson João dos Santos Lima.
8. Caroline Ferreira do Amaral.
9. Clauberto Gonçalves Cunha.
10. Daniela Castro Valente.
11. Eva Lucimar Jardim Soares.
12. Fabiano Serra Pena.
13. Flávia Christina Soares Luz da Costa.
14. Franciely Marques Rodrigues.
15. Hugo Alexandre de Paiva Alves.
16. Josiran Lopes da Silva.
17. Juliana Brito de Oliveira.
18. Nara Rita Carmo de Sousa.
19. Nelson Américo de Moraes.
20. Sílvia Gomes Lazamé Oliveira.
21. Victor da Silva Andrade.

Art. 2º - Os servidores designados para o exercício da função de pregoeiro poderão atuar como suplentes no impedimento de qualquer deles, bem como poderão integrar a Equipe de Apoio.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 16 de março de 2021.

Narson de Sá Galeno
Procurador-Geral do Estado
OAB/AP Nº 417
Rodrigo Marques Pimentel
Procurador-Chefe da Central de Licitações, Contratos e Convênios

HASH: 2021-0317-0005-3287

Corpo de Bombeiros

PORTARIA Nº 096/2021-FREBOM

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 084/21 – FREBOM, de 10 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.371, de 10 de março de 2021.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá-AP, 17 de março de 2021.
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0317-0005-3250

PORTARIA Nº 097/2021-FREBOM

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adiantamento em nome da 1º TEN QOCBM FEM **JUCILEIDE MACHADO BARROS**, matrícula nº 1130340, no valor de **R\$ 8.070,00 (Oito mil e setenta reais)**, destinados a custear despesas de pronto pagamento para o conserto de compressores e ar respiráveis do 2º Grupamento Bombeiro Militar – 2º GBM/ CBMAP.

Art. 2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no

prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º- A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recurso 240, Programa de trabalho 36301.06.182.0036.2500, elemento de despesa 33.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídico **R\$ 8.070,00** (Oito mil e setenta reais).

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de conta junto a Divisão de Orçamento e Finanças (DOF), dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante no Art. 2º desta Portaria.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.
Macapá-AP, 17 de março de 2021.
WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0317-0005-3251

Polícia Militar

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-PMAP

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2021-PMAP

Processo de Utilização SIGA nº 00014/PGE/2019, Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e SIPLAG nº 340101.2021.0100- DOF/PMAP., **Contratante:** Polícia Militar do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** TALENTO DIGITAL LTDA-ME, CNPJ (MF) Nº 10.990.394/0001-26. **Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC). **Objeto:** prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos (banner tamanho grande, camisas coloridas com logomarca do evento, confecção de quadro de aviso e pasta institucional), visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá. // **Dotação e Preço:** FPE (101), PT nº 1.06.122.004.2308, ND nº 339039 e NE nº 2021NE00229, de 04/03/2021, no valor de **R\$ 3.401,73**. // **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual e encerramento com a entrega definitiva do objeto, não podendo ser prorrogado.// **Data de assinatura:** 12/03/2021.

Macapá-AP, 15 de março de 2021.
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2021-0317-0005-3224

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-PMAP

ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA MILITAR
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2021-PMAP

Processo de Utilização SIGA nº 00014/PGE/2019, Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e SIPLAG nº 340101.2021.0100- DOF/PMAP., **Contratante:** Polícia Militar do Amapá, CNPJ (MF) nº 06.023.862/0001-16. **Contratada:** E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI LTDA-EPP, CNPJ (MF) Nº 04.153.583/0001-41. **Fundamento Legal:** art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC). **Objeto:** prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos e Serigráficos (banner tamanho médio e confecção de plotagem adesiva em parede/vidraça), visando atender as necessidades da Polícia Militar do Estado do Amapá. // **Dotação e Preço:** FPE (101), PT nº 1.06.122.004.2308, ND nº 339039 e NE nº 2021NE00231, de 04/03/2021, no valor de **R\$ 1.227,18**. // **Vigência:** 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do instrumento contratual e encerramento com a entrega definitiva do objeto, não podendo ser prorrogado. // **Data de assinatura:** 12/03/2021.

Macapá-AP, 15 de março de 2021.
MARCELO CAVALCANTE SILVA – TEN CEL QOPMC
Diretor Administrativo da PMAP

HASH: 2021-0317-0005-3225

PORTARIA Nº 081/2021 SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequar valores concedidos de Adiantamento concedido através da Portaria nº 037/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022 e tendo em vista o contido no Memo nº 016/2021-DA/PMAP, de 19 de janeiro de 2021 e Memo nº 118/2021-CMDO/PMAP, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

1 – RETIFICAR os termos da Portaria nº 037/2021 –

SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra o, do item 04, da 3ª parte do BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 para adequação de novos valores:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **EDILSON MENDES PANTOJA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros Pessoa de Física, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros de Pessoa Física), no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **EDILSON MENDES PANTOJA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Serviços de Terceiros Pessoa de Física, objetivando a manutenção e administração da Diretoria de Administração da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, no Elemento de Despesa 339036 (Serviços de Terceiros de Pessoa Física), no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

EM CONSEQUÊNCIA:

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 15 de março de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
OBPG

HASH: 2021-0317-0005-3229

PORTARIA Nº 082/2021
SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que há a necessidade de substituir o nome do Suprido de Adiantamento concedido através da Portaria nº 016/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/2021-1º BPM/PMAP, de 16 de março de 2021;

R E S O L V E:

1 – RETIFICAR os termos da Portaria nº 016/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra a, do item 06, da 3ª parte do BG nº 028, de 11 de fevereiro de 2021, para substituir o nome do suprido:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JADSON DA SILVA BACELAR** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) objetivando a manutenção e administração do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **LUCIVALDO TIAGO DE SOUZA** – 2º TEN PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 3.000,00 (Três mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento em Material de Consumo, Serviço de Terceiros (Pessoa Física) e Serviço de Terceiros (Pessoa Jurídica) objetivando a manutenção e administração do 1º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Amapá.

EM CONSEQUÊNCIA:

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 16 de março de 2021.

JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
OBPG

HASH: 2021-0317-0005-3230

PORTARIA Nº 083/2021
SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Governamental nº 1605, de 15 de abril de 2019, publicado no DOE nº 6900, de 15 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que há a necessidade de adequar valores concedidos de Adiantamento concedido através da Portaria nº 035/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022 e Memo nº 001/2021-CPL/PMAP, de 15 de março de 2021.

R E S O L V E:

1 – RETIFICAR os termos da Portaria nº 035/2021 – SUPRIMENTO DE FUNDOS/DOF/PMAP, de 22 de janeiro de 2022, publicado na Letra m, do item 04, da 3ª parte do BG nº 029, de 12 de fevereiro de 2021 para adequação de novos valores:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 1.000,00 (Um mil reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Comissão Permanente de Licitações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 130,00 (Cento e trinta reais)** e 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais)**.

LEIA-SE:

Art. 1º – Conceder adiantamento em nome de **JULIANA DE SOUSA ARAÚJO PEREIRA** – CAP PM nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei nº 0624, de 31 de outubro

de 2001 e artigo 1º, § 1º do Decreto nº 3547, de 14 de novembro de 2001, no valor de **R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com Material de Consumo e Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica), objetivando a manutenção e administração da Comissão Permanente de Licitações da Polícia Militar do Estado do Amapá.

Art. 2º – O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 60(sessenta) dias a contar da data do crédito na sua conta de Suprimento.

Art. 3º – A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 0101 (FPE), Programa de Trabalho 1.34.101.06.122.0004.2308.160000, na Natureza de Despesa 339030 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais)** e 339039 (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

EM CONSEQUÊNCIA:

2 – A Ajudância Geral dê a devida publicidade, a Diretoria de Orçamento e Finanças e os interessados tomem conhecimento e providências a respeito.

Macapá - AP, 16 de março de 2021.
JOSÉ PAULO MATIAS DOS SANTOS – CEL QOPMC
Comandante-Geral da PMAP
OBPG

HASH: 2021-0317-0005-3231

Polícia Civil

PORTARIA Nº 0050/2021 - DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2324.0092/2021 – DPI/DGPC.

RESOLVE: 1- **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores **SANDRO SIMEY TORRINHA DA SILVA** (Delegado de Polícia-GAB/DPI) e **GIVALDO CAVALCANTI DE MELO JÚNIOR** (Agente de Polícia-GAB/DPI), que se deslocaram da sede de suas atividades em Macapá/AP até o município de Calçoene/AP, nos períodos de 02 a 04/01/2021; 09 e 10/01/2021; 16 e 17/01/2021; 23 e 24/01/2021 e 30/01/2021, em missão policial.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, autorizo o saque de 10 (dez) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 23 de fevereiro de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3249

PORTARIA Nº 0051/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2330.0006/2021 – UINF/DGPC.

RESOLVE:

1- **HOMOLOGAR** o deslocamento dos servidores **FELIPE SILVA DOS SANTOS** (Agente de Polícia - UINF/DGPC) e **DAYSE MARIA DE OLIVEIRA CAMPOS** (Agente de Polícia – UINF/DGPC), que se deslocaram da sede de suas atividades em Macapá/AP até os municípios de Porto Grande/AP e Ferreira Gomes/AP, no período de 22/02/2021 a 24/02/2021, com o intuito de realizar a reestruturação e mudança do acesso à Internet, bem como configuração e manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos utilizados nas delegacias de polícia situadas nestes municípios.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio 1993, autorizo o saque de 02 (duas) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 01 de março de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3245

PORTARIA Nº 0082/2021 - DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o Memorando nº 460101.0005.2324.0055/2021 – DPI/DGPC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome de **JONILSON CORRÊA SIMPLÍCIO**, Oficial de Polícia Civil - DIJS/DPI, pertencente ao Quadro de Servidores do Governo do Estado do Amapá, nos termos da Lei nº 0624 de 31 de Outubro de 2001 e Decreto regulamentador nº 3547 de 14 de Novembro de 2001, o valor de **R\$ 3.900,00 (TRÊS MIL E NOVECENTOS REAIS)** de suprimentos de fundo, sendo **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)** para aquisição de material de consumo, na rubrica 339030,

e **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)** com o objetivo de suprir necessidades de gastos com contratação de serviços, na rubrica 339039.

Art. 2º - Designar o servidor **ANTÔNIO FRANCISCO COELHO PEREIRA**, Agente de Polícia Civil - DIJS/DPI, para certificar as Notas Fiscais dos serviços/aquisições.

Art. 3º - O adiantamento deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento.

Art. 4º - As referidas despesas deverão ser empenhadas no Elemento de Despesa 33.90.30 – Material de Consumo, no valor de **R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS)**; bem como no Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no montante de **R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Art. 5º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, na Unidade de Finanças da Delegacia Geral de Polícia Civil, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados do término do prazo de aplicação constante do Art. 3º.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 03 de março de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3227

P O R T A R I A Nº 0083/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria (N) 004/2000 - SEJUSP e tendo em vista o documento Memorando n.º 460101.0005.2324.0116/2021 – DPI/DGPC.

R E S O L V E: 1- **HOMOLOGAR** o deslocamento dos Servidores **JOSÉ ARNOUDO ALVES DE AMORIM** (Agente de Polícia-DEPOL/DPI), **LUIZ VILHENA PIRES** (Agente de Polícia-DEPOL/DPI) e **CARLOS ALBERTO DA CRUZ SOLEDADE** (Escrivão de Polícia-DEPOL/DPI), que se deslocaram até a região do Pacuí, neste município de Macapá-AP, no dia 02/02/2021, em missão policial.

2- De acordo com o Decreto nº 1492, de 04 de abril de 2002, e Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, autorizo o saque de 01 (uma) diária(s).

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.
Macapá-AP, 03 de março de 2021.
ANTÔNIO UBERLÂNDIO DE AZEVEDO GOMES
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3246

PORTARIA N.º 061/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, c/c os artigos 152, da Lei Federal nº 8.112/90, art. 30 da Lei Federal nº 11.490, de 20 de junho de 2007, e tendo em vista a delegação constante na cláusula quarta, item 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado entre a União Federal, por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá, em 20.06.2016, com fulcro no art. 18 e 19 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, e

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 065/2021-CPAD, subscrito pela Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 008/2020-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural nº 276/2020-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do período inicial.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.
Macapá-AP, 17 de março de 2021.
Antônio Uberlândio Azevedo Gomes
Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0317-0005-3276

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 016/2021 - SEPM

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) na Secretaria Extraordinária de Política para as Mulheres.

A Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres, no uso das atribuições conferidas pelo decreto nº 0907 de 16 de março de 2021 e a Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 que criou a Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres.

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, expondo a pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO a Lei Nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento

da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o termo do decreto nº 0907 de 16 de março de 2021, em razão sobre a intensificação das medidas de restrição à locomoção ou circulação de pessoas, com adoção de normas de isolamento social rígido (lockdown) em todo o território do Estado do Amapá, visando à contenção do avanço da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, dentre elas a que determina que todos os agentes públicos da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Amapá, deverão entrar em regime de teletrabalho e sobreaviso, cabendo aos titulares das Unidades Gestoras definir a força de trabalho necessária para o funcionamento de cada órgão.

RESOLVE:

Art. 1º. Durante o período de 16/03/2021 a 24/03/2021, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito desta Secretaria:

I - a fixação de número mínimo ou máximo de servidores nos respectivos setoriais;

II - a interrupção ou limitação de atendimento ao público;

III - a disponibilização de um canal de atendimento alternativo, através de telefone;

IV - autorização para que os servidores possam realizar

trabalhos de sua residência.

Art. 2º. Durante o período de 16/03/2021 a 24/03/2021 a circulação de servidores para atendimento dos serviços executados por esta Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres será devidamente autorizada através de declaração pelo setorial de Recursos Humanos, em razão de atendimento de Mulheres em situação de violência o que caracteriza serviço essencial. Outro meio de atendimento se dará exclusivamente através do canal alternativo, disponível no número (96) 98409-0863.

Art. 3º. Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas, durante o período de vigência da presente portaria.

Art. 4º. As determinações impostas pela presente portaria são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas, ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante alterações.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê se ciência. Cumpra-se.
Macapá, 17 de março de 2021
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0317-0005-3286

PUBLICIDADE

[DOE SANGUE]
[DOE VIDA] 



Secretaria de Desenvolvimento Rural

PORTARIA N.º 021/2021-SDR

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Inciso II da Constituição do Estado do Amapá.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 011/2021/SDR, que trata da viagem do servidor **JOSÉ PEREIRA DA SILVA**, Responsável por Atividade Material e Patrimônio, CDI-3, para o Município de Oiapoque, pois o mesmo não viajou, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá de nº 7.348 em 05.02.2021, pag. 09.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Macapá-AP, 05 de março de 2021.
TIAGO BALTAZAR CARDOSO
Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural
Decreto nº. 2856/2020 – GEA

HASH: 2021-0317-0005-3237

Secretaria de Transporte

EXTRATO 6º TERMO DE PARALISAÇÃO

CONTRATADA: **EPC CONSTRUÇÕES LTDA**

Nº DO CONTRATO: 022/2014 – SETRAP

VALOR INICIAL: R\$ 58.612.997,52

PRAZO INICIAL: 365 (trezentos e sessenta cinco dias)

INICIO: 16/09/2014

TERMINO INICIAL: 15.09.2020

TERMINO ATUAL: 05/11/2021

1º PARALISAÇÃO: 02/02/2015

1º REINICIO: 01/07/2015

2º PARALISAÇÃO: 01/07/2018

2º REINICIO: 10/01/2019

3º PARALISAÇÃO: 01/02/2019

3º REINICIO: 03/06/2019

4º PARALISAÇÃO: 01/08/2019

4º REINICIO: 20/01/2020

5º PARALISAÇÃO: 03/02/2020

5º REINICIO: 04/08/2020

6º PARALISAÇÃO: 01/12/2020

SALDO DE PRAZO: 459 dias

Motivação: Em virtude da necessidade de medidas para minimizar os riscos de contágio trazidos pela pandemia do covid-19, considerando que no canteiro de obras, após testagem dos colaboradores, houveram um número significativo de colaboradores que positivamente para o Covid.

Macapá, 01/12/2020
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0317-0005-3273

EXTRATO 6º TERMO DE REINICIO

CONTRATADA: **EPC CONSTRUÇÕES LTDA**

Nº DO CONTRATO: 022/2014 – SETRAP

VALOR INICIAL: R\$ 58.612.997,52

PRAZO INICIAL: 365 (trezentos e sessenta cinco dias)

INICIO: 16/09/2014

TERMINO INICIAL: 15.09.2020

TERMINO ATUAL: 05/11/2021

1º PARALISAÇÃO: 02/02/2015

1º REINICIO: 01/07/2015

2º PARALISAÇÃO: 01/07/2018

2º REINICIO: 10/01/2019

3º PARALISAÇÃO: 01/02/2019

3º REINICIO: 03/06/2019

4º PARALISAÇÃO: 01/08/2019

4º REINICIO: 20/01/2020

5º PARALISAÇÃO: 03/02/2020

5º REINICIO: 04/08/2020

6º PARALISAÇÃO: 01/12/2020

6º REINICIO: 15/02/2021

SALDO DE PRAZO: 339 dias

Motivação: Em virtude da necessidade de retomada das atividades em virtude do risco de comprometer a mobilidade urbana em trechos que já haviam sido iniciados as obras, após visita técnica foram avaliadas que os trechos necessitavam ter ações imediatas. A empresa realinhou as medidas de proteção e de suas atividades, a fim de garantir a segurança dos colaboradores.

Macapá, 15/02/2021
Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Secretário – SETRAP

HASH: 2021-0317-0005-3269

Secretaria de Segurança

EXTRATO DO TERMO DE ADERSÃO A ARP Nº 01/2020-TJAP

TERMO DE ADERSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020-SEJUSP²

PROCESSO: 330101.2020.000023-SEJUSP

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020/TJAP, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, DE NATUREZA CONTÍNUA, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aérea nacional e internacional, por meio de atendimento via telefone e e-mail, para atender as demandas da SEJUSP/AP.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24 e §§ do Decreto Estadual n.º 3.182/2016

EMPRESA CONTRATADA: ÉTICA TURISMO VIAGENS E RECEPTIVOS LTDA ME – CNPJ Nº 16.604.411/0001-26

VALOR CONTRATADO: **R\$ 104.927,04 (cento e quatro mil e novecentos e vinte e sete reais e quatro centavos).**

JUSTIFICATIVA: Consta a demonstração de vantajosidade quanto a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2020/TJAP, além do diagnóstico da necessidade e da justificativa técnica para se adotar este procedimento, conforme o Termo de Referência nº 001/2020/CAF/SEJUSP/AP..

RATIFICO, nos Termos da Lei nº 8.666/93:

Macapá, 22 maio de 2020
JOSÉ CARLOS CORREA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0317-0005-3217

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DAS LICITAÇÕES

CARTA CONVITE Nº. 001/2021-CPL/SEINF/GEA

Dia: 29/03/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção e Recuperação Elétrica em Órgãos da Administração Pública Estadual-AP.

Processo Prodoc nº 0038.0398.2022.0007/2020, processo 196.703/2020-SEINF.

CARTA CONVITE Nº. 002/2021-CPL/SEINF/GEA

Dia: 30/03/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Contatação de Empresa Especializada para Elaboração de Projetos Complementares de Engenharia para a execução das Obras do Pier 1 e 2 do Bairro Santa Inês, no Município de Macapá-AP.

Prodoc nº 0038.0398.2022.0003/2020-SEINF.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 05/04/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Construção de uma Escola na Aldeia Yvareta/terra Wajari, no Município de Pedra Branca-AP.

Processo nº 196.204319/2018-SEINF.

HASH: 2021-0317-0005-3240

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

ELIVALDO SANTOS SOARES

Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-0317-0005-3232

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021 – SEINF/GEA

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, **CONSTRUTORA RODO-NORTE & EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP**, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Edital de Tomada de Preço nº 001/2021-CPL/SEINF/AP e seus anexos.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO CONVÊNIO NO 176/DOCN/2019 – CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETE, no Município de Itaúbal/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF; Unidade Orçamentária: UO 20.101 – SEINF; Programa de Trabalho: 0030 – Desenvolvimento da Infraestrutura Econômica; Ação: 1042 – Construção de Equipamentos Públicos; Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: - 101 - Recursos Próprio, no valor de **R\$ 167.036,50 (cento e sessenta e sete mil, trinta e seis reais e cinquenta centavos)**, Notas de Empenho nº 2021NE00039, de 03/03/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 – SEINF/GEA

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, **J. P. E. P. CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP**, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Edital de Tomada de Preço nº 022/2020-CPL/SEINF/AP e seus anexos.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE GALPÃO PARA FÁBRICA DE BLOQUETES, no Município de Tartarugalzinho/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF; Unidade Orçamentária: UO 20.101 – SEINF; Programa de Trabalho: 0030 – Desenvolvimento da Infraestrutura Econômica; Ação: 1042 – Construção de Equipamentos Públicos; Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: - 101 - Recursos Próprio, no valor de **R\$ 2.522,31 (dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e um centavos)**, Notas de Empenho nº 2021NE00038, de 02/03/2021 e Fonte: - 103 – Transferência de Convênios e Aplicações Financeiras, no valor de **R\$ 249.707,86 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e sete reais e oitenta e seis centavos)**, Notas de Empenho nº 2021NE00037, de 02/03/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 168 (cento e sessenta e oito) dias, a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0317-0005-3248

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 – SEINF/GEA

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, **ALIANÇA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Edital de Tomada de Preço nº 023/2020-CPL/SEINF/AP e seus anexos.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS NAS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, no Município de Mazagão/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF; Unidade Orçamentária: UO 20.101 – SEINF; Programa de Trabalho: 0030 – Desenvolvimento da Infraestrutura Econômica; Ação: 1042 – Construção de Equipamentos Públicos; Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações; Fonte: - 101 - Recursos Próprio, no valor de **R\$ 1.968.240,97 (um milhão, novecentos e sessenta e oito mil, duzentos e quarenta reais e noventa e sete centavos)**, Notas de Empenho nº 2021NE00045, de 09/03/2021.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será de 240 (duzentos e quarenta), contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0317-0005-3241

PORTARIA (P) Nº 041/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 3629 de 15 de outubro de 2020, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0004/2021 GAB - SEINF, de 16 de março de 2021 e Autorização nº 016/2021 – GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **ALCIR FIGUEIRA MATOS** – Secretário de Estado/SEINF, até o Município de Oiapoque/AP, no período de 17 a 18/03/2021, objetivando acompanhar os trabalhos técnicos de instalação da Usina de Oxigênio, no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de março de 2021.
Aguinaldo de Lima Rodrigues
Secretário Adjunto/SEINF

HASH: 2021-0317-0005-3226

PORTARIA (P) Nº 042/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0005/2021 GAB - SEINF, de 16 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o credenciamento do Servidor Aguinaldo de Lima Rodrigues – Secretário Adjunto/SEINF, que irá substituir o Secretário de Estado Alcir Figueira Matos, no período de 17 à 18/03/2021, outorgando-lhes amplos poderes para assinar documentos e executar outras atividades que se fizerem necessários.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 16 de março de 2021.
Alcir Figueira Matos
Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0317-0005-3214

Secretaria de Mobilização Social

PORTARIA Nº 080/2021 - SIMS, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as atividades presenciais e de Teletrabalho com medidas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

A SECRETARIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL-SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Decreto Estadual nº 1375 de 17 de Março de 2020, dispõe que:

CONSIDERANDO que esta Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS compõe o Centro de

Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, nos termos do Art. 2º do Decreto nº 1376 de 17 de março de 2020 que institui no âmbito do Estado do Amapá o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COESP) em virtude do risco de epidemia causado pelo Coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 0907 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19) e adota outras providências.

CONSIDERANDO os termos do Art. 7º, do Decreto em que a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS é órgão atuante da frente de combate à disseminação do Vírus COVID-19, determinando assim que esta SIMS continue as atividades presenciais necessárias, definindo a força de trabalho para seu funcionamento.

CONSIDERANDO que a missão da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, é formular, planejar, coordenar e executar as Políticas de Assistência e de Proteção Social, bem como desenvolver e fortalecer as organizações sociais, visando assegurar os direitos das pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social.

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS atua diretamente na execução de Ações e/ou Atividades para o enfrentamento de Situações de Calamidades Públicas e Emergência;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam suspensas as atividades presenciais em todas as unidades da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, a contar de 17 de março de 2021 até a data de 24 de março de 2021, permanecendo os Servidores, Estagiários, Conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores, em atividades de TELETRABALHO e SOBREAVISO, ressalvados os casos urgentes, conforme os termos previstos no Art. 11, II do Decreto Estadual nº 1414 de 20 de março de 2020.

Parágrafo Único - Os Servidores que atuam como Coordenador, Gerente-Geral, Gerente de Núcleo, Gerente de Unidade, Gerente Setorial e Gerente Operacional, deverão permanecer em trabalho presencial, no horário de 8h às 12h.

Art. 2º – Os Gerentes, Servidores e demais colaboradores da Instituição de Longa Permanência para Idosos – Abrigo São José – ILPI/ASJ, permanecem em atividade presencial, assegurando o atendimento integral à saúde dos idosos acolhidos.

Art. 3º - Os Gerentes, Servidores e demais colaboradores da Casa Abrigo Fátima Diniz, deverão permanecer em

escala de SOBREAVISO, sendo responsabilidade da Gerência dimensionar a força de trabalho necessária para a execução das atividades diárias na Casa Abrigo.

Art. 4º - Os agentes públicos que possuam mais de 60 (sessenta) anos de idade, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, gestantes ou que apresentem qualquer quadro de saúde definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco, poderão laborar em Regime Extraordinário de Teletrabalho.

§ 1º O Regime Extraordinário de Teletrabalho, para efeitos desta Portaria, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de expediente regular do órgão e em SOBREAVISO, devendo o servidor se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

Art. 5º - Constituem deveres dos servidores, estagiários, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e colaboradores em geral, em Regime Extraordinário de Teletrabalho, nos seguintes termos:

I – manter disponíveis telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, para atender sempre que houver necessidade da unidade e/ou interesse público, de modo a proporcionar acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações;

II – consultar durante o período de expediente a sua caixa postal individual de correio eletrônico e demais mecanismos de comunicação disponíveis;

III – manter seu superior hierárquico informado, por meio de mensagem dirigida à caixa postal individual de correio eletrônico, acerca da evolução do trabalho, bem como indicar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar o seu andamento;

IV – cumprir rigorosamente as metas de desempenho pactuadas com a Chefia imediata, fornecendo Relatório de Atividades desempenhadas durante o período de trabalho remoto.

V - Cabe às Chefias imediatas fixar as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período, encaminhando ao Gabinete Titular, por meio do e-mail albanizesims@gmail.com ou Prodoc.

Art. 6º – É vedado ao Servidor que encontra-se em Regime Extraordinário de Teletrabalho, ausentar-se do seu local de lotação, Município ou Estado, sem a anuência da Chefia Imediata e do Gabinete Executivo/SIMS.

Art. 7º – Ficam proibidos, a contar de 17 de março de 2021 até a data de 24 de março de 2021, todos os eventos institucionais presenciais da SIMS e de seus Centros Descentralizados, dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e da Comissão Intergestores Bipartite

do Amapá – CIB/AP, excetuando-se as atividades do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e Renda Para Viver Melhor – PRPVM, nos termos do Decreto nº 0907 de 16 de março de 2021.

Art. 8º – Ficam suspensas os atendimentos presenciais, a contar de 17 de março de 2021 até a data de 24 de março de 2021 realizados nas dependências da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS, excetuando-se os beneficiários do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e do Programa Renda Para Viver Melhor – PRPVM, respeitando as medidas de proteção, seguindo todos os Protocolos de Prevenção ao COVID-19.

Art. 9º - Fica estabelecido como e-mail institucional para recebimento de demandas o endereço eletrônico protocolosims@gmail.com , nos termos desta Portaria.

Art. 10º - Para fins eminentemente preventivos, será considerado como caso suspeito qualquer servidor, estagiário, conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores que apresentar febre e/ou os sintomas respiratórios do Coronavírus, como tosse seca, dor de garganta, dores no corpo, dificuldade para respirar e outros elencados pelas autoridades sanitárias.

Parágrafo Único. A pessoa que se enquadrar em algum dos sintomas do caput deste artigo deverá comunicar imediatamente a ocorrência a sua Chefia imediata a qual informará a Unidade de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS.

Art. 11º - Não será exigido o comparecimento físico para apresentação de Atestado Médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado, devendo remeter cópia do Atestado Médico para o correio eletrônico da Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS, a quem competirá homologá-lo.

Parágrafo Único - Se o atestado médico indicar a impossibilidade de exercício das atividades inclusive na modalidade de teletrabalho, fica o agente público dispensado de seus labores pelo período assinalado no documento.

Art. 12º – Ficam os servidores, estagiários conselheiros dos Conselhos Estaduais de Direitos ligados à SIMS e demais colaboradores instados a seguir atentamente as recomendações das autoridades sanitárias nacionais e internacionais, em especial quanto às seguintes hipóteses:

I – uso obrigatório de máscara;

II – uso de álcool 70º;

III - antes ou depois dos atendimentos, lavar as mãos até a altura do pulso com água, sabão, detergente, ou usar álcool em gel, por pelo menos 20 (vinte) segundos;

IV – evitar o contato físico ao cumprimentar as pessoas;

V – mesmo com as mãos limpas, evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;

VI – ao tossir ou espirrar, cobrir nariz e boca, com a parte interna do cotovelo;

VII – utilizar lenço descartável para a higiene nasal; e

VIII – em caso de tosse, febre, dificuldades respiratórias, dores no corpo, congestionamento nasal e inflamação na garganta, comunicar o fato à Coordenação imediata e evitar sair de casa.

Art. 13º – Esta Portaria entra em vigor, em função da urgência, a partir da data de 17 de março de 2021 com vigência até 24 de março de 2021.

ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Inclusão e Mobilização Social - SIMS
Dec. 0333/2019

HASH: 2021-0317-0005-3268

PORTARIA Nº081/2021-SIMS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL - SIMS, no uso das suas atribuições que lhe fora outorgada pela Lei nº 0811, de 20 de janeiro de 2004, no seu art. 87, em consonância com o art.8º, inc. XII do Decreto nº. 0029, de 03 de janeiro de 2005, tendo em vista o contido no Processo nº006/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria de nº012/2021-SIMS, publicada no Diário Oficial nº 7339 do dia 22 de janeiro de 2021.

Art. 2º Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá/Ap. 17 de março de 2021.
ALBA NIZE COLARES CALDAS
Secretária de Estado da Inclusão e Mobilização Social – SIMS
Decreto nº0333/2019

HASH: 2021-0317-0005-3238

RESOLUÇÃO Nº 001/2021 – CEDPI/AP

Aprova o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos Pessoa Idosa, referente ao exercício de 2021.

Considerando a deliberação em Plenária, por ocasião da realização da 17ª Reunião Ordinária do CEDPI/AP, realizada no dia 11/03/2021, por videoconferência,

considerando o período de pandemia;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI/AP, referente ao exercício 2021, conforme cronograma abaixo:

MÊS	DIA	HORA	ENDEREÇO
Março	11	08H30	APLICATIVO MEET, ENQUANTO DURAR A PANDEMIA
Abril	08	08H30	
Mai	13	08H30	
Junho	10	08H30	
Julho	01	08H30	
Agosto	12	08H30	
Setembro	09	08H30	
Outubro	14	08H30	
Novembro	11	08H30	
Dezembro	02	08H30	

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 15 de março de 2021
 Maria Aparecida Côrtes Machado
 Presidente do CEDPI/AP

HASH: 2021-0317-0005-3239

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

PORTARIA Nº. 010/2021 – SETE

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, usando das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos dos Artigos 122, 123 e incisos da Constituição do Estado do Amapá, e considerando o disposto no OFÍCIO Nº 240101.0077.2168.0002/2021 NAF - SETE;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o servidor **MATHEUS DO NASCIMENTO PIMENTEL**, Gerente de Subgrupo de Apoio à Central do Trabalhador Autônomo do Projeto “Apoio e Gestão do Programa Amapá de Oportunidades”, Código CDS-1, Matrícula nº 01243780, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 001/2021 - SETE, formalizado com a Empresa **DIGMAC INFORMATICA LTDA - EPP**, tendo por objeto a prestação de serviços de Outsourcing de Impressão visando atender as necessidades da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo-SETE.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publica-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO, em 17 de março de 2021.

KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
 Decreto nº 0017 de 02 de janeiro de 2019

HASH: 2021-0317-0005-3220

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2019 - SETE

PARTES: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETE E A EMPRESA **DEYSE BYANE MACIEL MARQUES**.

DO FUNDAMENTO LEGAL: CF de 1988; Lei nº 10.520/2002; Dec. Federal nº 5.450/2005; Dec. Est. nº 2.648/2007; Dec. Est. nº 3182/2016; LC nº 123/2006 (alterada pela LC nº 147/2014); Dec. Federal nº 8.538/2015; LC Estadual nº. 044/2007; Lei nº 8.078/1990, Lei Federal nº 8.666/1993, Parecer Jurídico nº 094/2021-PLCC/PGE e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo que tem por objeto a prorrogação do Contrato nº 002/2019-SETE com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, com fornecimento de peças e componentes, visando atender as necessidades da SETE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO: Fica prorrogada a vigência do Aditivo do Contrato nº 002/2019-SETE, por 12 (doze) meses, com início dia 15 de março de 2021 e término dia 14 de março de 2022, tendo em vista o constante na Cláusula décima terceira- Da Vigência do Contrato, combinada com o disposto no inciso II, Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste contrato totalizarão a importância de **R\$ 47.950,00 (Quarenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais)**, e correrão por conta da Dotação Orçamentária da manutenção da SETE, no Programa 04.331.0001.2470, na fonte 101 e natureza de despesa 3390.39, a serem empenhadas.

DATA DE ASSINATURA: 15 de março de 2021.

SIGNATÁRIOS: Assinaram este contrato KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA, pela Contratante e DEYSE BYANE MACIEL MARQUES, pela Contratada.
 KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
 Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo
 Decreto nº 0017/2019 - GEA

HASH: 2021-0317-0005-3247

Secretaria de Saúde**ERRATA DO TERMO DE DISPESA Nº 088-A, B, C e D/2020 – CPL/SESA**

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7.326 Seção 02 Terça-feira, 05 de janeiro de 2021

PROCESSO: 300101.0005.0052.0430/2020

ASSUNTO: Retificar dos TERMOS DE DISPESA Nº 088-A, B, C e D/2020 – CPL/SESA

OBJETO: Aquisições do CEAF para garantir a integralidade do tratamento medicamentoso, geralmente de uso contínuo, utilizado em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde, a fim de atender as necessidades das unidades assistenciais de saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP

ADJUDICADO 088-A/2020: **C M P AINETTE, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI**

CNPJ: 04.269.484/0001-20

VALOR: **R\$ 1.411.921,20 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E ONZE MIL NOVECENTOS E VINTE UM REAIS E VINTE CENTAVOS);**

DISPENSAS DE LICITAÇÃO 088_A_2020/SESA

PLANILHA - RESUMO DE ESCOLHA DE LICITANTE VENCEDORA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES

	DESCRIÇÃO	APRES.	QND	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
8	CLOBAZAM - Concentração: 10mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	10.000	CMP AINETTE	R\$ 1,14	R\$ 11.400,00
10	METILPREDNISOLONA – Concentração: 500mg; forma farmacêutica: solução injetável	Ampola	9.600	CMP AINETTE	R\$ 39,90	R\$ 383.040,00
11	FORMOTEROL FUMARATO - Composição: associado com budesonida; Concentração: 12 mcg 12+ 400 mcg; forma farmacêutica: pó para inalação. Características adicionais: com frasco inalador	FR 60 Doses	1.800	CMP AINETTE	R\$ 4,06	R\$ 7.308,00
12	FORMOTEROL FUMARATO - Composição: associado com budesonida; Concentração: 6mcg + 200 mcg; forma farmacêutica: pó para inalação; Características adicionais: com frasco inalador	Cápsula	120	CMP AINETTE	R\$ 4,06	R\$ 487,20
13	GABAPENTINA - Concentração: 300 mg; forma farmacêutica: cápsula gelatinosa dura	Cápsula	25.000	CMP AINETTE	R\$ 0,83	R\$ 20.750,00
17	VIGABATRINA - Concentração: 500 mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	8.000	CMP AINETTE	R\$ 9,17	R\$ 73.360,00
18	SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA - Concentração: 400 mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	120.000	CMP AINETTE	R\$ 5,87	R\$ 704.400,00
19	MESALAZINA – Concentração: 800mg; forma farmacêutica: comprimido revestido	Comprimido	30.000	CMP AINETTE	R\$ 1,31	R\$ 39.300,00
26	AMANTADINA-Concentração: 100mg ; forma farmacêutica: COMPRIMIDO	Comprimido	36.000	CMP AINETTE	R\$ 1,50	R\$ 54.000,00
35	RISPERIDONA- Concentração: 3mg ; forma farmacêutica: COMPRIMIDO	Comprimido	1.800	CMP AINETTE	R\$ 1,00	R\$ 1.800,00
Total Global						R\$ 1.295.845,20

ADJUDICADO 088-B/2020: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI

CNPJ: 09.220.655/0001-40

VALOR: **R\$ 4.523.492,00 (QUATRO MILHÕES QUINHENTOS E VINTE TRÊS MIL QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS)**

ONDE SE LÊ: Fonte: 216 – SUS/COVID-19

LEIA-SE: Fonte: 107 – SUS/COVID-19;

DISPENSAS DE LICITAÇÃO 088_B_2020/SESA

PLANILHA - RESUMO DE ESCOLHA DE LICITANTE VENCEDORA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES

LOT	DESCRIÇÃO	APRES.	QND	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
6	CICLOSPORINA - Concentração: 100 mg ; forma farmacêutica: cápsula mole.	Cápsula	20.000	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 12,34	R\$ 246.800,00
27	GOSSERRELINA- Concentração: 10,80mg; forma farmacêutica; INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	Seringa	120	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 3.129,78	R\$ 375.573,60
28	HIDROXIUREIA - Concentração:500mg; forma farmacêutica: CAPSULA	Cápsula	3.600	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 3,43	R\$ 12.348,00
29	ELTROMBOPAGUE OLAMINA - Concentração: 25mg; forma farmacêutica: COMPRIMIDO	Comprimido	1.800	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 281,18	R\$ 506.124,00
31	PENICILAMINA- Concentração: 250mg; forma farmacêutica: CAPSULA	Cápsula	1.200	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 805,20	R\$ 966.240,00
36	TRIPTORRELINA- Concentração: 11,25mg; forma farmacêutica: INJETÁVEL (POR FRASCOAMPOLA)	Ampola	960	BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI	R\$ 2.517,09	R\$ 2.416.406,40
Total Global						R\$ 4.523.492,00

ADJUDICADO 088-C/2020: PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 09.465.191/0001-31

VALOR: R\$ 44.440,00 (QUARENTA E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)

ONDE SE LÊ: Fonte: 216 – SUS/COVID-19

LEIA-SE: Fonte: 107 – SUS/COVID-19;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 088_C_2020/SESA

PLANILHA - RESUMO DE ESCOLHA DE LICITANTE VENCEDORA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES

LOT	DESCRIÇÃO	APRES.	QND	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
22	TOPIRAMATO – Concentração: 25mg; Forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	20.000	PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 0,35	R\$ 7.000,00
23	TOPIRAMATO – Concentração: 50mg; Forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	30.000	PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 0,60	R\$ 18.000,00
32	RISPERIDONA- Concentração: 1mg ; forma farmacêutica: COMPRIMIDO	Comprimido	108.000	PONTUAL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 0,18	R\$ 19.440,00
Total Global						R\$ 44.440,00

ADJUDICADO 088-D/2020: COMERCIO E REPRESENTACOES PRADO LTDA

CNPJ: 05.049.432/0001-00

VALOR: R\$ 195.830,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO MIL OITOCENTOS TRINTA REAIS)

Onde se lê: Fonte: 216 – SUS/COVID-19

Leia-se: Fonte: 107 – SUS/COVID-19;

DISPENSA DE LICITAÇÃO 088_D_2020/SESA

PLANILHA - RESUMO DE ESCOLHA DE LICITANTE VENCEDORA - AQUISIÇÃO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR, ANTISSÉPTICOS E DEGERMANTES

LOT	DESCRIÇÃO	APRES.	QND	RAZÃO SOCIAL	VALOR PROPOSTA	VALOR TOTAL PROPOSTA
-----	-----------	--------	-----	--------------	----------------	----------------------

1	AZATIOPRINA – Concentração: 50mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	120.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 0,93	R\$ 111.600,00
14	LAMOTRIGINA - Concentração: 100 mg ; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	24.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 0,53	R\$ 12.720,00
15	LAMOTRIGINA - Concentração: 25 mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	12.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 0,32	R\$ 3.840,00
16	LAMOTRIGINA - Concentração: 50 mg; forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	15.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 0,42	R\$ 6.300,00
21	TOPIRAMATO – Concentração: 100mg; Forma farmacêutica: comprimido	Comprimido	25.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 1,13	R\$ 28.250,00
33	RISPERIDONA- Concentração: 1MG/ML; forma farmacêutica: SOLUCAO ORAL	Frasco	1.200	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 15,00	R\$ 18.000,00
34	RISPERIDONA- Concentração: 2mg; forma farmacêutica: COMPRIMIDO	Comprimido	72.000	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRADO LTDA	R\$ 0,21	R\$ 15.120,00
Total Global						R\$ 195.830,00

OBS: Ressalto ainda a inserção da planilha com descrição dos itens, quantitativos e valores que as empresas arremataram

Macapá 16 de março de 2021
 GENE DE LIMA MOREIRA
 Membro da CPL/SESA-AP
 Portaria nº 097/2021-SESA

HASH: 2021-0317-0005-3236

PORTARIA Nº 0139/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor José Edmundo da Silva – Técnico em Radiologia, Matrícula nº 0089635-7-01, da sede de suas atividades em Macapá-AP até o município de Amapá-AP, no período de 2 a 31 de março de 2021, a fim de acompanhar a montagem do galpão estruturado (tenda) na Unidade Mista de Saúde do Amapá, inclusive atuando como Fiscal do Contrato nº 06/2021, firmado com a empresa Status Produções Eireli, conforme Portaria nº 0119/2021-SESA de 4 de março de 2021.

Macapá, 17 de março de 2021.
 JUAN MENDES DA SILVA
 Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0317-0005-3275

PORTARIA Nº 0140/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020 e considerando o disposto no Prodoc nº 300101.0005.1870.0011/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a Portaria nº 0085/2021-SESA de 17 de fevereiro de 2021, publicada no

Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7356 de 17 de fevereiro de 2021, objeto que constituiu Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar denúncia especificada no Parecer Jurídico Nº 1400/2013, que consta no Documento Externo de 05/02/2021, Protocolo nº 300101.0068.1851.0034/2021, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, podendo ser prorrogada de igual teor.

Macapá, 17 de março de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0317-0005-3277

PORTARIA nº 0141/2021 SAEC/SESA, de 17 de março de 2021

CONSIDERANDO a Portaria Interna 016/2021 da Direção Centro COVID-19 do Hospital Universitário do Amapá, de 16 de março de 2021;

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ENFRENTAMENTO A COVID-19 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Nº 1.527, de 15 de abril de 2020, pela presente,

RESOLVE: Art. 1º NOMEAR ELSO GEMAQUE E GEMAQUE como Responsável Técnico dos Setores Administrativos e Almoarifado do Centro COVID-19 do Hospital Universitário do Amapá, como Responsável Técnico da Equipe de Enfermagem do Centro de Triagem Avançada do Hospital de Emergências de Macapá.

Maracy Laurindo Dantas dos Santos Andrade
Secretária Adjunta de Enfrentamento COVID-19 da SESA AP
Macapá, 17 de março de 2021

HASH: 2021-0317-0005-3284

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº 0017/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.2698.0145/2020.

OBJETO: PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES – HU.

CONTRATADO: **COMPREHENSE DO BRASIL EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**

CNPJ: 08.441.389/0001-12

VALOR: **R\$ 280.800,00 (Duzentos e Oitenta Mil e Oitocentos Reais).**

PRAZO: 90 (Noventa) dias

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93

A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas do Hospital Universitário – HU, a fim de manter o gerenciamento de equipamentos e manutenção corretiva, preventiva, preditiva e calibração dos equipamentos com reposição de peças e acessórios, para equipamentos de suporte de vida avançado em uti, visando o enfrentamento da infecção do covid-19.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações

legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de equipamentos que são indispensáveis para os pacientes que estão internados com o vírus da Covid-19 e que precisam de manutenção e estarem em pleno funcionamento.

É mister esclarecer que a falta de manutenção desses equipamentos pode ocasionar problemas em seu funcionamento gerando prejuízo a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas.

II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa PRESTAÇÃO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – HU, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico (fls. 79 e 134).

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a À SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - SAS/SESA

Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 11/03/2021, anexada ao processo e devidamente assinada,

obteve-se o seguinte resultado: Após a análise dos documentos contidos no processo de nº 300101.0005.2698.0145/2020 se compreende que os serviços estão de acordo com o solicitado no Projeto Básico. (fls. 338 e 339).

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços (em anexo).

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 116-117), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraíu-se do mapa comparativo de preços que 3 (três) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa COMPREHENSE DO BRASIL EQUIP. MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 08.441.389/0001-12 sagrou-se vencedora no item listado abaixo:

DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação.

Macapá-AP, 15 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0317-0005-3235

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2021-CPL/COGEC/SESA

Homologo o Termo de Dispensa de Licitação, com base no art. 26º da Lei nº 8.666/1993:

Juan Mendes da Silva

Secretário de Estado da Saúde do Amapá

TERMO DE DISPENSA Nº 019/2021-CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0359/2020-COASF-SESA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, PARA GARANTIR UMA EFICIÊNCIA DA CADEIA DO FRIO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS.

CONTRATADO: **INDREL - INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA**

CNPJ: 78.589.504/0001-86.

VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no art.24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva aquisição de equipamentos de proteção individual para subsidiar as ações e medidas de controle e prevenção do novo coronavírus (covid-19).

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei, e no Decreto nº 8.846, de 16 de março 2020, e suas alterações, ambas medidas do Governo Federal.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL

O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupões certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciara a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética).

Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros.

In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, A necessidade de um processo emergencial no estado dá-se pela situação de desabastecimento de equipamentos de proteção individual na rede pública, trazendo diversos prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nos hospitais e unidades mistas de saúde, tanto na capital quanto nos interiores do Estado do Amapá.

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93).

Consta no Projeto Básico o critério objetivo de julgamento e seleção da proposta, na cláusula quarta versando que “Adotar-se-á como critério de adjudicação o menor valor por item”.

Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu o critério de julgamento, coube a este membro da CPL extrair os vencedores com base na Cotação de Preços elaborado pelo setorial responsável, fls. 560-570 do referido processo.

Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo.

Ainda com relação a escolha do fornecedor, com relação as especificações técnicas mínimas e quantidades constantes na cláusula terceira do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação de atendimento da referida cláusula ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA CAF/COASF/SESA - AP.

Da análise técnica proferida pelo setorial competente (fls. 587-589), datado de 11/03/2021, tem-se o seguinte resultado: DEFERIDO para os itens dispostos no item 4 deste documento, a seguir.

III – DA ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”:

“No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”.

O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços.

Nota-se acostado aos autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 36-37), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada.

Extraiu-se do mapa comparativo de preços as empresas que apresentaram os menores preços, e a empresa INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ: 09.460.388/0001-88 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	REGISTRO DA ANVISA/RMS	VALOR UNITÁRIO	QTD	VALOR TOTAL
4	- Câmara refrigerada científica vertical, para armazenamento de termolábeis - Capacidade para armazenamento mínimo de 680 litros. - Refrigeração por compressor hermético AC de alta capacidade, no mínimo 1/3 de hp, selado, com condensação a ar, para rápida estabilidade e recuperação de temperatura, em no máximo 15 minutos após a abertura da porta, com evaporador aletado, sem placa fria. -Degelo automático, sem interrupção ou perda da temperatura, com evaporação do condensado. - Ventilação com controle de desligamento automático em caso de abertura de porta, com circulação de ar forçado através de ventilador interno, com hélice axial, garantindo distribuição térmica homogênea em todo o interior da câmara. -Painel em LCD, localizado na parte superior frontal, de fácil acesso, com comando eletrônico micro processado, integrado em display único, programável de 2°C a 8°C, com teclas incorporadas e de fácil ajuste. Temperatura controlada automaticamente em 4°C, por solução diatérmica, para todos os sensores, distribuídos em diferentes pontos da câmara interna: superior, meio, inferior. - Emissão de relatório único, contendo gráfico de funcionamento, resumo do período, histórico de temperaturas, eventos ocorridos, com intervalos programáveis de 1 a 60 minutos - Câmara interna em aço inox com sete gavetas construídas em aço inoxidável com travamento externo, evitando quedas, ou prateleiras em aço inox, ajustáveis e removíveis. - Porta de acesso vertical cega. - Isolamento térmico mínimo de 70 mm nas paredes em poliuretano injetado expandido livre de CFC. - Equipado com 4 rodízios especiais com freio na parte frontal para fácil travamento. -Memória interna para armazenamento de dados das variações de temperatura e eventos ocorridos, por mais de 30 anos. - Porta USB para exportação de dados e geração de relatórios das variações de temperatura e eventos ocorridos em pdf. - Alarme sonoro e visual, montado em display frontal único, descrevendo no visor, eventos como: falta de energia elétrica, temperatura fora de faixa, falha de sensor de temperatura, porta aberta, manutenção programada, bateria fraca, entre outros que podem ser ajustados. - Acionamento automático da iluminação interna em LED, resistente a umidade do ambiente, na abertura de porta e externamente, programável no painel pelo usuário. - Sistema de sensor interno imerso em solução diatérmica, possibilitando um controle preciso de temperatura em todo interior do equipamento, com registro de mínima e máxima temperaturas ocorridas. - Silenciador do alarme sonoro, por apenas um toque, no painel frontal superior. -Termostato de segurança para redundância, garantindo perfeito funcionamento do equipamento em caso de panes elétricas e eletrônicas, no comando principal. - Bateria interna recarregável para manter as funções eletro-eletrônicas por até 48 horas na falta de energia elétrica. - Tampa frontal basculante para limpeza do sistema mecânico e filtros. - Chave geral de energia – liga desliga. - Voltagem em 110 ou 220 volts, 50/60 Hz. - Registro na Anvisa	REFRIGERADOR VERTICAL - REFRIMED INDREL MODELO RC 680 D - COMP	10253020013	R\$ 20.000,00	9	R\$ 180.000,00

VALOR TOTAL	R\$ 180.000,00
-------------	----------------

Nota-se que os itens apresentaram valores acima do estimado, Contudo, a Instrução Normativa 73/2020 positivou a possibilidade de se extrair o preço máximo a partir do custo estimado, com supressão ou acréscimo de determinado percentual, desde que devidamente justificado. Veja-se:

Art. 10. O preço máximo a ser praticado na contratação poderá assumir valor distinto do preço estimado na pesquisa de preços feita na forma desta Instrução Normativa.

§ 1º É vedado qualquer critério estatístico ou matemático que incida a maior sobre os preços máximos.

§ 2º O preço máximo poderá ser definido a partir do preço estimado na pesquisa de preço, acrescido ou subtraído de determinado percentual, de forma justificada.

§ 3º O percentual de que trata o § 2º deve ser definido de forma a aliar a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

Isso porque não há regra específica que determine qual será o valor máximo, cabendo à Administração exercer sua discricionariedade pautada na eficiência e na razoabilidade. Os §§2º e 3º do dispositivo acima colacionado ofereceram como parâmetro a possibilidade de fixação de percentual inferior ou superior ao custo estimado, de forma justificada, aliando-se a atratividade do mercado e a mitigação de risco de sobrepreço.

O valor máximo depende exclusivamente de análise detida do caso concreto, exigindo análise de inúmeras situações de mercado, como a restrição de fornecedores, o contexto de crise que possa interferir nos valores do objeto, ou mesmo a interdependência entre o valor do objeto e o valor do dólar, por exemplo.

Assim, temos como parâmetro o Tribunal de Contas da União manifestandose pela possibilidade de se considerar o percentual de 10% como variação normal de mercado, mas sem fixar este como percentual máximo de variação. Já o Superior Tribunal de Justiça, ao elaborar o seu Manual de Pesquisa de Preços, consignou que os preços superiores em 30% aos demais deveriam ser considerados excessivamente elevados e, portanto, descartados de pronto da pesquisa realizada.

Dito isto, somente nos valores apresentados nos itens 01 e 09 não excederam os 30%, que o Superior Tribunal de Justiça consignou, vale ressaltar que a empresa acima citada foi a que apresentou o menor preço. Cabendo o Secretário de Saúde aprovar ou não este documento.

IV. DA CONCLUSÃO

Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa.

Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá, 16 de março de 2021.

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

MAYKON DOUGLAS ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097/2021-SESA

HASH: 2021-0317-0005-3218

TERMO DE DISPENSA Nº 0004/2021-A/CPL/COGEC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0005.0052.0542/2020.

OBJETO: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes

internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá – SESA/AP, de acordo com as características mínimas descritas no Anexo deste Projeto Básico, em atenção ao disposto no inciso II, do Art. 6º da Lei nº 8.666/93. CONTRATADO: HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA CNPJ: 12.355.056/0001-48 VALOR: R\$ 98.136,00 (noventa e oito mil, cento e trinta e seis reais). Fundamentação legal: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93. A contratação em tela justifica-se pela necessidade de atender as demandas dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, afim de evitar descontinuidade no abastecimento e consequentes prejuízos à qualidade da assistência prestada aos pacientes internados nas casas de saúde. Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação. No entanto a Lei nº 8.666/1993 possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação. Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso IV, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. I – DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL O doutrinador Marçal Justen Filho, assim define o que seja uma situação de emergência: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição. Dialética). Nem sempre é possível se instaurar um procedimento licitatório, ou que, ainda que venha a ser instaurado, a sua conclusão demandaria tempo, o que não se dispõe a Secretaria de Estado da Saúde em virtude de exiguidade de prazo disponível e da urgência de atendimento, além da verificação de entraves que possam vir a ocorrer, como impugnação de edital, interposição de recursos, dentre outros. In casu, conforme se extrai da cláusula segunda do Projeto Básico, a necessidade de um processo emergencial dar-se-á em virtude de se tratar de Medicamentos de Uso Hospitalar para o abastecimento dos Hospitais e Unidades Mistas do Estado, que foram desertos e fracassados no Projeto Básico (Prodoc nº 300101.0005.0052.0472/2020), o que resulta em desabastecimento contínuo, além da falha da aquisição destes. Portanto, estes itens são imprescindíveis para dar continuidade ao cuidado e assistência aos pacientes em âmbito hospitalar. É mister esclarecer que a falta desses itens, estão resultado em danos graves a saúde e a integridade física dos pacientes, assim como a perda de vidas. II – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: O delicado contexto da contratação emergencial não autoriza a celebração do ajuste com qualquer fornecedor/prestador do serviço. Mesmo nas dispensas por emergência, a rigor, impreterível observar a necessidade de prévia formalização do procedimento, instruindo-o, dentre outros elementos, com a justificativa do preço e razão de escolha do fornecedor (art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93). Consta no Projeto Básico os critérios objetivos de julgamento e seleção da proposta, na cláusula cinco, versando que se adotará como um dos critérios de adjudicação o menor valor por item. Como a autoridade responsável pela elaboração do Projeto Básico elegeu os critérios de julgamento, coube a este membro da CPL extrair o vencedor dos itens 11 e 29 com fulcro no despacho elaborado pelo setorial responsável, que indicou a empresa HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA, como a proposta mais vantajosa para a administração pública e que cumpre os critérios elencados no Projeto Básico fl. 204 e 205 cláusula oitava do referido processo. Esclareço ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório, conforme minudenciado no Relatório Circunstanciado apenso aos autos do processo. Ainda com relação a escolha do fornecedor, especificações técnicas mínimas e quantidades constantes no Anexo II do Projeto Básico, por se tratar de assunto estritamente técnico, este membro da comissão de licitações julgou-se incompetente para realizar referida tarefa, submetendo a verificação e análise ao órgão demandante, qual seja a COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF. Da análise técnica proferida pelo setor competente no dia 18/02/2021, anexada ao processo e devidamente assinada, obteve-se o seguinte resultado: III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO: A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III do Parágrafo Único do artigo 26 da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação. No Informativo de Licitações e Contratos nº 377, o Tribunal de Contas da União - TCU concluiu que a legislação, no caso de dispensa de licitação, “não impõe regras objetivas quanto à quantidade e à forma de seleção do contratado”: “No caso de dispensa de licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e à forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (art. 26, parágrafo único, da Lei 8.666/1993)”. O Núcleo de Cotação de Preços - NCP, vinculado à Coordenadoria de Gestão de Compras – COGEC, segundo o organograma da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, é o setor responsável pelo levantamento da pesquisa mercadológica e confecção do Mapa Comparativo de Preços. Nota-se acostado aos

autos justificativa do Núcleo de Cotação de Preços – NCP (fls. 268-269), pontuando a forma utilizada para seleção das empresas, atendendo a recomendação supracitada. Extraiu-se do mapa comparativo de preços que 12 (doze) empresas apresentaram proposta para o objeto em questão, assim, a empresa HOSPITALAR E CIA DISTRIBUIDORA, CNPJ: 12.355.056/0001-48 sagrou-se vencedora nos itens listados abaixo: LOTE DESCRIÇÃO QND VALOR UNIT PROPOSTA VALOR TOTAL PROPOSTA 11 Cefazolina sódica, concentração: 1 g, forma farmacêutica: pó p, solução injetável 1.800 R\$ 9,72 R\$ 17.946,00 29 Nitroglicerina, dosagem: 5mg/ml, aplicação: injetável 2.250 R\$ 35,64 R\$ 80.190,00 R\$ 98.136,00 IV. DA CONCLUSÃO Como a Comissão Permanente de Licitação tem a função de examinar e julgar toda a documentação, não pode o membro desta comissão omitir-se sob pena de incorrer dolo ou culpa. Dito isto, e de tudo que se pode extrair dos autos do processo, concluo que a empresa apresentou todos os documentos de habilitação mínimos exigidos para contratação e foi aprovada pela equipe técnica.

Macapá-AP, 12 de março de 2021.

MAYKON DOUGLAS DA ROCHA HAMILKA

Presidente da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

GENE DE LIMA MOREIRA

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

MARCELO VILHENA DE MELO

Membro da CPL/SESA-AP

Portaria nº 0097//2021

HASH: 2021-0317-0005-3295

Secretaria de Cultura

RESOLUÇÃO Nº001/2021-CEPC

O Conselho Estadual de Política Cultural, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas nos art. 41 e § 1º, Art. 44 em seus incisos II, VIII, X e XV da Lei 2.137/2017, bem como os Incisos I e XVII do seu Regimento interno aprovado pelo Decreto nº. 0220, de 7 de fevereiro de 2006 e reformulado pelo Decreto nº 3910/2019;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 38 incisos II, III, X, XII e XV c/c artigo 39 inciso III, artigo 95, § 2º e artigo 96 da Lei 2.137 de 02 de março de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento de nº 031/2020-CEPC, de autoria do Conselheiro Cléverson Alberto da Costa Baía, aprovado na sessão Plenária de nº 651 de 14 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário desta casa, em sessão ordinária de nº 666, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021 com início às 09 horas, que aprovou o parecer de nº 001/2021-CLPN.

RESOLVE:

EMITIR RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO GERAL DO PROCESSO ELEITORAL DO CEPC PARA ELEIÇÃO DOS (AS) REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL, PARA COMPOR O CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA CULTURAL.

O Conselho Estadual de Política Cultural, em cumprimento à Lei nº 911/2005 que criou o (Conselho Estadual de Cultura - CONSEC), à Lei nº 2.137/2017 que instituiu o (Sistema Estadual de Cultura do Estado do Amapá), à Lei 2.420/2019 (que altera o quantitativo de membros titulares do CEPC) e aos Decretos nº. 220/2006 e nº 3910/2019 que criaram e reformaram o Regimento Interno do Conselho de Cultura, respectivamente; apresenta o Regulamento Geral da Eleição dos Representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC/AP nos seguintes termos:

TÍTULO I

Do Objeto, Legislação e Aplicação deste Regulamento

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A eleição dos representantes dos segmentos culturais de: Música, Dança, Teatro, Áudio Visual, Artes Visuais, Literatura, Cultura Popular, Capoeira, Cultura Indígena, Marabaixo, Artesanato e das suplências Cultura Gospel e Comunidades Quilombolas e Festas Tradicionais para o Conselho Estadual de Política Cultural – CEPC/AP, observará, obrigatoriamente, os dispositivos deste Regulamento Eleitoral, as Leis nºs 2.137/2017 (Lei do Sistema Estadual de Cultura do Amapá), a Lei 911/2005 que criou o (Conselho Estadual de Política Cultural), a Lei 2.420/2019 e os Decretos n. 220/2006 e nº 3910/2019 (Regimento Interno CEPC/AP).

Parágrafo único. O Conselho Estadual de Política Cultural

através de sua presidência, por ato próprio, tornará público a decisão do plenário do CEPC da necessidade de constituição de Comissão Eleitoral Única com atribuição de coordenar o pleito, a qual será formada a partir de processo deliberativo entre os conselheiros presentes em sessão convocada para este fim e da reunião que indicará um membro de cada segmento para a formação de uma subcomissão eleitoral, observadas as normatizações contidas neste regulamento.

TÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

CAPÍTULO I

Competência, Composição e Forma

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral, subsidiada pela Subcomissão Eleitoral, realizar a eleição de que trata este Regulamento.

Art. 3º Irão compor, como membros efetivos da Comissão Eleitoral (CE) 03 (três) conselheiros do CEPC e 02 (dois) representantes da SECULT; como convidados, 02 (dois) representantes da Comissão de cultura da OAB, 01 (um) representante do Ministério Público Federal.

Parágrafo único. O CEPC que é o coordenador geral do processo eleitoral, terá assento garantido na comissão por intermédio de 02 membros eleitos em assembleia específica entre os efetivos, em sessão do pleno por meio de voto direto e aberto e, pelo Presidente do Silogeu que é membro nato. Em situação de impedimento do Presidente do CEPC caberá ao Vice-presidente tomar assento na comissão e, em caso de impedimento deste a terceira cadeira do CEPC será definida em eleição direta, a exemplo das 02 (duas) anteriormente citadas. O Secretário de Estado da Cultura indicará os membros representantes da SECULT assim como o Presidente da OAB e o chefe do MPF local também o farão a convite deste Conselho de Cultura, para a composição da Comissão Eleitoral, conforme especificado no caput do art. 3º desta Resolução.

Art. 4º A Subcomissão Eleitoral (SubE) será composta pelos representantes de cada uma das cadeiras de segmentos culturais, previstos no parágrafo 1º desta Resolução, e nas legislações do CEPC.

§ 1º Os membros da subcomissão deverão ser escolhidos em reunião própria de cada segmento com representação neste Conselho, totalizando 13 (treze) membros, sendo que sua efetivação será concretizada a partir da emissão de ofício com ata ao CEPC, indicando cada representante.

§ 2º Os membros dos segmentos participantes da Subcomissão não poderão concorrer ao pleito.

Art. 5º Os membros escolhidos para compor a comissão

eleitoral não poderão ter nenhum interesse particular no pleito, sobretudo e especialmente enquanto candidatos ou envolvimento com nenhum candidato.

Art. 6º Os 08 (oito) membros efetivos da Comissão Eleitoral deverão escolher seu (a) vice-presidente e um (a) Secretário (a); na primeira reunião da referida comissão, uma vez que o cargo de presidente da Comissão caberá ao presidente do CEPC ou no impedimento deste ao(à) vice-presidente, observando-se o que preceitua o parágrafo único do artigo 3º desta Resolução.

§ 1º Compete ao (à) Presidente da Comissão divulgar à sociedade em geral – via Diário Oficial do Estado ou outro veículo de comunicação impresso, e no quadro de avisos e site do CEPC/AP – a constituição da Comissão Eleitoral.

§ 2º A Comissão reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu (ua) Presidente ou por decisão da maioria simples de seus integrantes.

§ 3º As decisões serão tomadas por maioria simples, havendo voto de qualidade proferido pelo (a) Presidente em caso de empate.

§ 4º Não poderão integrar a Comissão Eleitoral, nem a subcomissão os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até o 2º grau.

Art. 7º A subcomissão será subordinada a comissão principal e irá atuar na condução das atividades administrativas, incluindo a função de presidente de mesa receptora de votos e secretaria das sessões eleitorais de outros segmentos no dia da eleição.

Parágrafo único. A subcomissão também desempenhará a função de interlocutora entre a comissão e os segmentos culturais envolvidos.

CAPÍTULO II

Das Atribuições

Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - elaborar e publicar o Regimento específico do pleito eleitoral a ser realizado; conduzir a execução e a coordenação geral do processo, conforme estabelecem os prazos constantes do anexo do Edital que será lançado com base nesta Resolução;

II - fazer cumprir esta Resolução, o Regimento Eleitoral e o Edital de Convocação da Eleição, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado ou outro veículo de comunicação impresso, bem como no quadro de avisos e site (www.cepc.ap.gov.br) do CEPC/AP;

III - elaborar e divulgar aos(às) participantes todos os demais comunicados referentes ao processo eleitoral,

dando-lhes publicidade no DOE ou outro veículo de comunicação impresso, site (www.cepc.ap.gov.br) e quadro de aviso do CEPC, devendo ser obedecidos os prazos constantes do Anexo do edital lançado com base nesta Resolução e no Regimento;

IV - receber, examinar e homologar os requerimentos de inscrição de candidatos (as) e de delegados (as), e toda a documentação pertinente, encaminhando-os para a devida análise;

V - consultar o CEPC sobre os (as) candidatos (as) acerca de eventual situação de incompatibilidade para o exercício da função para a qual se candidatou;

VI - comunicar formalmente após análise aos (às) candidatos (as) toda e qualquer irregularidade detectada na documentação apresentada;

VII - impugnar, após análise se necessário, as inscrições de candidatos (as) e de eleitores (as) que não cumprirem as regras deste Regulamento, do Regimento Eleitoral e do Edital das Eleições;

VIII - homologar após análise a inscrição dos (as) candidatos (as) e de eleitores (as) que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas nos Regulamentos;

IX - comunicar formalmente aos (às) candidatos (as) os registros cujas inscrições tenham sido homologadas, bem como o respectivo número de ordem atribuído por sorteio com a participação de todos (as) os (as) concorrentes ao pleito eleitoral, fixando-os em local de fácil visualização para os (as) eleitores (as);

X - imediatamente após a apuração dos votos, homologar o resultado final da eleição aos (às) candidatos (as), e divulgar o referido resultado com o nome do (a) eleito (a), bem como o total de votos conferidos a cada candidato (a), votos nulos, brancos e abstenções;

XI - submeter imediatamente ao (à) Presidente da Comissão Eleitoral, para apreciação, as dúvidas suscitadas em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral, com base nesta Resolução e Regulamentos complementares;

XII - formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservada pelo CEPC;

XIII - decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;

XIV - cumprir e fazer cumprir esta Resolução Normativa, o Regimento Eleitoral e as demais normas vigentes;

XV - a Comissão Eleitoral se extinguirá automaticamente e imediatamente após o resultado das eleições.

Parágrafo único: A Comissão e Subcomissão eleitoral deverão receber toda e qualquer documentação de candidatos e eleitores sem questionamento, emitindo o devido recibo de protocolo e encaminhando-os para a devida análise da comissão.

TÍTULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO I

Da Convocação da Eleição

Art. 9º A eleição será convocada pelo presidente da Comissão Eleitoral por meio de Edital, devendo estar anexado o Regimento Eleitoral, elaborados com base nesta Resolução, o Anexo com o cronograma, datas e prazos a serem cumpridos, devidamente publicado no DOE/AP ou outro meio de comunicação impresso, no site www.cepc.ap.gov.br e de publicação no quadro de aviso do CEPC/AP.

§ 1º O cronograma com datas e prazos a serem observados e cumpridos pelos participantes do pleito eleitoral deverá estar previsto em Anexo próprio do Edital de convocação junto ao Regimento Eleitoral, de acordo ao seguinte:

I – período de inscrição de candidatos e eleitores nunca inferior a 30 dias;

II – período de análise de inscrições, publicação de resultado preliminar, recepção de impetração de recursos, análise de recursos e divulgação da relação final de candidatos e eleitores aptos ao pleito eleitoral nunca inferior a 20 dias;

III – período de campanha dos candidatos – reuniões, visitas, debates, propaganda e etc. -, 15 dias anteriores ao dia da eleição;

IV – data da eleição, com horário corrido de acesso às urnas para votação dos eleitores, nunca inferior à 6 horas e não superior à 10 horas de duração.

CAPÍTULO II

Das Inscrições/Credenciamento de Eleitores

Art. 10. A solicitação de credenciamento de eleitores (as) ao processo eleitoral será efetuada conforme as normas desta Resolução e em total obediência aos prazos constantes no cronograma constante no Anexo do Edital e Regimento Eleitoral, além de obedecer às demais regras estabelecidas pela comissão eleitoral.

Parágrafo único. As inscrições/credenciamento de

eleitores (as) ocorrerão por meio das ferramentas e-mail e WhatsApp criados para este fim e também de forma presencial na sede do Conselho Estadual de Política Cultural, em horário comercial, e no período constante do Anexo do Edital.

Art. 11. O prazo para credenciamento de eleitores (as) obedecerá ao cronograma do Anexo do Edital.

Parágrafo único. A inscrição de eleitores deverá ser solicitada individualmente de forma direta à Comissão Eleitoral, utilizando-se dos meios previstos neste regulamento.

Art. 12. Não será permitida a inscrição de eleitores por intermédio de entidades representativas de segmentos culturais. Nem por meio de listas expedidas por entidades públicas e privadas.

§ 1º No ato da inscrição/credenciamento de eleitor individual, deverá ocorrer a juntada de cópias de documentos: RG, CPF, Título de Eleitor e documentos comprobatórios do exercício de atividade continuada, nos últimos 03 (três) anos anteriores ao da eleição, exceto os que possuem cadastro no SEIIC bastando apenas enviar sua solicitação de condição de eleitor juntamente ao número de inscrição, ativo, em tal sistema de dados.

§ 2º Não será cobrado comprovante de atividade referente ao ano de 2020, devido a paralisação do setor cultural por conta da pandemia de Covid-19.

§ 3º Só será validada a inscrição de eleitores com idade igual ou superior a 16 anos, que cumprirem com os requisitos exigidos neste regulamento comprovando atuação no segmento do qual deseja votar, por meio de:

a) apresentação de documento de quitação eleitoral;
b) comprovação de 03 (três) anos consecutivos de atividade continuada, período correspondente de 2017 a 2019 (Portfólio correspondente).

§ 4º É vedada inscrição de estudantes de arte/cultura sem comprovação efetiva de seu fazer cultural concretizado como atividade que gere renda e que não apresente toda documentação exigida neste regulamento.

§ 5º Será aceita a inscrição individual de eleitores que estejam devidamente cadastrados no (SEIIC/SECULT) necessitando apenas a apresentação de uma declaração onde esteja expressa a vontade em participar do pleito, com o devido número de inscrição ativo na base de dados da SECULT.

Art. 13. Os canais de recepção de inscrições para eleitores serão os seguintes:

por e-mail único criado para esse fim;
por WhatsApp exclusivo criado para este fim;

presencial, com a documentação física entregue na sede do Conselho Estadual de Política Cultural, av. cora de carvalho nº 1842 -Centro de Macapá-AP.

CAPÍTULO III

Das Inscrições de Candidatos

Art. 14. Os (As) candidatos (as) a conselheiro do CEPC devem oficializar a sua intenção de participar do referido pleito à Comissão Eleitoral através de ofício endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, juntando, para tanto, cópia dos documentos a seguir relacionados:

a) ficha de inscrição (disponibilizada junto ao Edital e seus anexos);

b) documento de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, CARTEIRA PROFISSIONAL DE CLASSE);

c) no caso de conselheiro candidato a reeleição será exigida apenas a atualização das certidões e declaração do conselho;

d) ter idade igual ou superior a 21 anos;

e) cópia do CPF;

d) título de Eleitor com domicílio no Estado do Amapá e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

e) comprovante de residência atualizado; (contrato ou declaração)

f) certidão negativa criminal (estadual e federal);

g) material comprobatório de atividade cultural continuada nos últimos 07 (sete) anos, anteriores ao da eleição, no Estado do Amapá;

h). não será cobrado comprovante de atividade referente ao ano de 2020, devido a paralisação do setor cultural por conta da pandemia de Covid-19.

Parágrafo único. O material comprobatório de que trata a alínea g do artigo 14 compõe-se de Portfólio, matéria e prints de redes sociais, histórico, vídeos e/ou links da internet, declarações de entidades públicas, matéria de jornais e revistas e quaisquer outros dispositivos que possam corroborar e comprovar o nexo temporal de atividade continuada exigidas para candidatos.

CAPÍTULO IV

Da Campanha Eleitoral

Art. 15. É vedada a realização de campanha eleitoral, pelo candidato (a) no período anterior à homologação de sua candidatura e da data prevista para isto no Anexo, sob pena de exclusão do pleito.

Art. 16. Durante a campanha a Comissão Eleitoral poderá divulgar, pelo site do CEPC ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do (a) candidato (a) e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida, vedada a distinção de tratamento entre candidatos (as).

Art. 17. O CEPC/AP e a CE estão desobrigados de custos de campanha dos (as) candidatos (as).

Art. 18. Os (As) candidatos (as) por meio de seus respectivos segmentos poderão promover a realização de debates, desde que se responsabilizem por toda estrutura necessária para realização do evento.

CAPÍTULO V

Das seções eleitorais

Art. 19. As seções eleitorais funcionarão em local único designado pelo CEPC/AP, em dia e horário estabelecido conforme cronograma constante no edital da eleição.

CAPÍTULO VI

Das Cédulas Eleitorais

Art. 20. A Comissão Eleitoral e o CEPC disponibilizarão urnas eletrônicas cedidas pelo TRE e/ou cédulas em espaço/cabine para este fim, no dia da eleição.

Parágrafo único. As cédulas eleitorais e demais documentos inerentes ao processo eleitoral serão confeccionados e distribuídos exclusivamente pela CE e pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Estado do Amapá – CEPC/ AP.

CAPÍTULO VII

Dos Fiscais da Apuração

Art. 21. Os (As) candidatos (as) poderão, objetivando a garantia do cumprimento dos termos deste Regulamento, sob sua (s) responsabilidades, fiscalizar os trabalhos da Comissão Eleitoral durante o processo de apuração dos votos, observando-se que:

I - o (a) candidato (a) poderá indicar para esse fim um representante/fiscal para atuar em todo o processo, da votação até à apuração;

II - o representante/fiscal do (a) candidato (a) deverá ser, necessariamente, participante ativo do respectivo segmento.

Art. 22. A indicação do representante/fiscal, para o fim previsto no artigo anterior, será feita pelo (a) candidato (a) à Comissão Eleitoral até 5 (cinco) dias antes da data da Eleição, observando-se que:

I - compete ao (à) candidato (a) levar ao conhecimento de seu (ua) representante/fiscal, na íntegra, os termos do presente Regulamento;

II - compete ao representante do (a) candidato (a) conhecer a norma eleitoral.

Art. 23. O exercício da fiscalização será pautado no respeito pessoal, na ética e no bom senso.

Art. 24. Não será permitido à fiscalização, em hipótese alguma, perturbar a ordem e o andamento normal dos trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º Fica a cargo da comissão eleitoral tomar as providências cabíveis quanto ao descumprimento do caput deste artigo.

§2º O (A) fiscal faltoso (a) fica automaticamente excluído da apuração.

CAPÍTULO VIII

Da votação

Art. 25. O voto é secreto.

Art. 26. Somente poderão votar eleitores, com idade igual ou superior a 16 (dezesesseis) anos, em dia com a sua obrigação eleitoral, residentes no Estado do Amapá, e previamente credenciados e aprovados pela Comissão Eleitoral observados os ditames deste documento normativo e os seus regulamentos resultantes.

Art. 27. A eleição será direta e em um único turno.

Art. 28. Os (As) candidatos (as), os membros da comissão eleitoral e Subcomissão são eleitores (as) natos, excetuando-se os representantes das entidades convidadas.

Art. 29. Cada eleitor (a) votará uma única vez e em um único segmento.

Art. 30. O (A) eleitor (a) deverá identificar-se através de documento original com foto (RG, ou CNH, ou CTPS, ou Carteira Profissional de Classe) que lhe permita o acesso à sala de votação.

CAPÍTULO IX

Da apuração.

Art. 31. Compete à Comissão Eleitoral na apuração:

I - por seu (ua) Presidente, a coordenação geral dos trabalhos de apuração de votos;

II - apreciar eventual pedido de impugnação apresentado

por fiscal de qualquer candidato (a);

III - elaborar mapas de apuração dos votos e atas contendo, dentre outros fatos, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão;

IV - dispensar tratamento isonômico aos fiscais.

Art. 32. A apuração dos votos, imediatamente, depois de encerrada a votação.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral indicará o local, as datas e horários de votação (conf. Anexo do Edital) e apuração que será imediata ao término da eleição, divulgando essas informações pelo site www.cepc.ap.gov.br, e no quadro de avisos do CEPC/AP, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao do início da apuração.

Art. 33. A Comissão Eleitoral encarregar-se-á de realizar a abertura e contagem dos votos de cada urna, especificando os votos recebidos por cada candidato (a), votos nulos e brancos, bem como o número de abstenções.

Art. 34. Serão considerados votos nulos cédulas que apresentem dissonância com o objetivo do Regimento Eleitoral.

Art. 35. Encerrada a apuração será proferida a leitura do resultado da eleição imediatamente.

Art. 36. Será declarado eleito (a) o (a) candidato (a) com maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, o (a) candidato (a) com maior idade cronológica será proclamado (a) vencedor (a).

Art. 37. Ao final da apuração serão elaborados mapas de apuração dos votos e lavrada a ata padrão pela Comissão Eleitoral, contendo, dentre outras informações, as irregularidades ou pedidos de impugnação, com a respectiva decisão.

Parágrafo único: A relação com o nome dos vencedores será encaminhada pelo Conselho Estadual de Política Cultural do Amapá – CEPC AP, ao Secretário Estadual de Cultura e ao Governador do Estado para a imediata nomeação dos (as) eleitos (as).

Art. 38. Qualquer outra questão relativa ao processo de apuração da eleição, não prevista no Regulamento ou Regimento Eleitoral, será objeto de análise e decisão imediata pela Comissão Eleitoral.

Art. 39. A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído os seus trabalhos.

Art. 40. A validação do processo eleitoral que trata da

escolha dos representantes dos segmentos culturais com assento no Conselho Estadual de Política Cultural, está condicionada ao cumprimento da presente Resolução e seus efeitos produzidos em documentação correlata.

CAPÍTULO X

Do Processo de Eleição do (a) Representante pelo Segmento da Cultura Indígena.

Art.41. Em função das peculiaridades inerentes à Cultura Indígena, se aplica como regulamentação, excepcionalidade no processo de escolha de seu representante.

Art. 42. O Conselheiro representante da Cultura Indígena será escolhido em processo eleitoral diferenciado e próprio, estabelecido pelo Conselho de Caciques que em Assembleia escolherá o(a) seu(ua) representante, devendo enviar a este CEPC o nome do(a) conselheiro(a) devidamente acompanhado com a ata do processo eleitoral.

Art. 43. A Eleição obedecerá ao rito da indicação do(a) representante por meio de uma assembleia geral de representantes das etnias convocadas especificamente para este fim.

Art. 44. O(A) indígena que desejar concorrer à eleição para representante do segmento no CEPC deverá ter conhecimento mínimo da legislação cultural e das atividades inerentes ao Colegiado.

Art. 45. Os(As) candidatos(as) à cadeira da Cultura Indígena deverão ter disponibilidade para participação semanal nas sessões ordinárias e nas reuniões de Câmara e Comissões realizadas na sede do CEPC, em Macapá-AP.

CAPÍTULO XI

Do Processo de Eleição do(a) Representante à Suplência pelo Segmento da Cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses

Art. 46. Para a escolha do(a) representante da cultura Quilombola e Festas Tradicionais Amapaenses na condição de membro suplente do CEPC, entende-se como legítimos eleitores e postulantes ao cargo de conselheiro aqueles que apresentem relação ou ligação com os aspectos a seguir:

I - como cultura quilombola a desenvolvida por grupos étnicos – predominantemente constituídos pela população negra rural –, que se autodefinem a partir das relações com a terra, do parentesco, do território, da ancestralidade, das tradições e das práticas culturais próprias, cuja comunidade em que residam seja detentora da Certidão de Autodefinição expedida pela Fundação Cultural Palmares;

II - as festas tradicionais são comemorações ou eventos festivos, cuja principal característica é a participação do povo (coletividade), em homenagem ao(a) Santo(a) padroeiro(a) de comunidade ou localidade tradicional rural. São caracterizadas também pela presença marcante das tradições regionais, rituais, religiosos, comidas, músicas, danças e roupas típicas.

Parágrafo único. Para participação no processo eleitoral o (a) candidato (a) deverá se enquadrar nas características constantes dos incisos I e II deste artigo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 47. As normas de caráter transitório e contingentes não preceituadas nesta resolução, deverão ser objetos de análise da Comissão Eleitoral quando da elaboração do Regimento Eleitoral específico, cabendo ainda, resolução imediata por competência da Comissão Eleitoral em última instância, os casos que se apresentem de maneira fortuita e imprevistos nessas ferramentas de normatização.

Art. 48. Este documento normativo terá validade permanente enquanto não houver reformulação deliberada pelo pleno do CEPC ou sua substituição por força de Lei maior.

Art. 49. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada todas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2021.
Cléverson Alberto da Costa Baía
Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3219

Secretaria de Comunicação

PORTARIA Nº 019/2021 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 015/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até o Município de Tartarugalzinho, com objetivo de realizar assessoria de imprensa, cobertura jornalística da reunião com prefeitos e secretários de saúde dos Municípios do norte Amapaense (Tartarugalzinho, Oiapoque, Calçoene

e Amapá) para controle da Pandemia do Covid 19. Acompanhando o Sr. Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes. No dia 17 de março de 2021.

- **Anne Karoline Oliveira dos Santos** – Coordenadora de Comunicação

- **Beatriz Reis Ferreira** – Agente de Comunicação

- **Maksuel Martins Souza** – Assessor de Comunicação

- **Manoel do Socorro Pacheco da Costa** – Assessor de Comunicação

Macapá-AP, 17 de março de 2021.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0317-0005-3278

PORTARIA Nº 020/2021 - SECOM

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pela Lei nº 0617 de 16 de julho de 2001, Decreto nº 1289 de 05 de janeiro de 2009 e Decreto nº 0013 de 02 de janeiro de 2015, e tendo em vista o teor do memo nº 014/2021-CCOM/SECOM

RESOLVE:

Homologar o deslocamento dos servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Comunicação, que viajaram de Macapá, sede de suas atividades, até os Municípios de Porto Grande e Ferreira Gomes, com objetivo de realizar assessoria de imprensa, cobertura jornalística da reunião com prefeitos dos referidos Municípios, sobre as ações de enfrentamento ao Covid 19. Acompanhando o Sr. Governador do Estado do Amapá, Antônio Waldez Góes. No dia 13 de março de 2021.

- **Katia Simone Cabral Guimarães** – Secretária Adjunta de Comunicação

- **Gabriel Dias da Silva** – Assessor de Comunicação

- **Marcelo Loureiro da Silva** – Assessor de Comunicação

- **Ediel dos Santos Madureira** – Motorista Oficial

Macapá-AP, 17 de março de 2021.
Gilberto Ubaiara Rodrigues
Secretário de Estado da Comunicação

HASH: 2021-0317-0005-3282

Secretaria de Fazenda

PORTARIA (T) Nº 004/2021 – GAB/SEFAZ

* Republicada por ter saído, no DOE Nº 7.375, de 16-03-

2021, Seção 2, pág. 59, com incorreção no original.

Prorroga o prazo de pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2021, constante na Portaria (T) nº 021/2020 – GAB/SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições definidas em Lei e o estabelecido nos arts. 11, 15 e 37, do Decreto nº 3.340/1995 – Regulamento do IPVA;

Considerando o interesse da Administração Tributária Estadual em atender a demanda de contribuintes que, pela operacionalização da cobrança do IPVA, perderam o prazo para quitação da cota única e 1ª cota;

Considerando, ainda, os termos do Processo nº 28730.0042682021-5,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, excepcionalmente, as datas para pagamento da Cota Única e cotas a vencer do IPVA, do exercício de 2021, previstas na Portaria (T) nº 021/2020 – GAB/SEFAZ, sem acréscimos moratórios, com o seguinte calendário:

VENCIMENTO Cota Única ou 1ª Cota, Licenciamento	17/05
2º Cota	18/06
3ª Cota	15/07
4ª Cota	16/08
5ª Cota	17/09
6ª Cota	15/10
Prazo máximo para licenciamento	30/11
Início da fiscalização	01/12

Parágrafo único. A prorrogação disposta neste artigo não se aplica a veículos novos adquiridos em 2021, cujo prazo de pagamento do IPVA permanece 30 (trinta) dias, contado da data de emissão do documento fiscal relativo à transmissão de sua propriedade ou do certificado de registro de veículo – DUT, conforme previsto na alínea “a”, do inciso I, do art. 14, do decreto nº 3.340, de 14 de dezembro de 1995 – RIPVA.

Art. 2º Cumpram-se as demais disposições previstas na Portaria (T) nº 021/2020 – GAB/SEFAZ.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria, em Macapá-AP, 16 de março de 2021.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

HASH: 2021-0317-0005-3221

Secretaria de Administração

EDITAL Nº 103/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019;

Considerando o Edital nº 102/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL;

RESOLVE:

I - Tornar Público o Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório dos candidatos aos cargos de Analista Jurídico, Analista de Finanças e Controle Nível Superior e Assistente Administrativo Nível Médio, listados no Anexo Único deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 102/2021 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL, em conformidade com o disposto no item 10.1 do Edital de Abertura.

II – Abrir prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Online da SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto ao Resultado Preliminar da Etapa de Exame Documental.

Macapá/AP, 17 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018

EDITAL Nº 103/2021 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

Cargo/Especialidade: S02 - ANALISTA JURÍDICO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
13	RAIANE BAETA NADU*	APTO CONDICIONAL

*Candidata anteriormente convocada através do Edital nº 091/2020 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL, por força de determinação judicial nº 0003985-21.2020.8.03.0000, na qual foi considerada

APTO CONDICIONAL, conforme Edital nº 093/2021-RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA ETAPA DE EXAME MÉDICO – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL.

Cargo/Especialidade: S03 - ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE		
CLAS.	NOME	RESULTADO
30	MAIRLA MAIA JADAO	APTO CONDICIONAL

Cargo/Especialidade: S05 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	NOME	RESULTADO
393	ELLEN CRISTINA BRAGA MIRANDA	APTO
394	FRANCISCO DAS CHAGAS SOUTO ALVES	APTO
395	CHARLES DIEGO PIRES DIAS	APTO

HASH: 2021-0317-0005-3274

PORTARIA Nº 0418/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0005.0277.0790/2021,

RESOLVE:

Designar a servidora **Janúbia Silva da Cunha**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Gerente do Núcleo de Programação Financeira/NPF/CGF/SEFAZ, código CDS-2, durante o impedimento da respectiva titular **Keybe Conceição Couto de Aguiar Seabra**, que se afastou para o usufruto de férias no período de 22/02/2021 a 23/03/2021.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0317-0005-3288

PORTARIA Nº 0420/2021 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018 e tendo em vista o contido no Processo nº130101.0005.0303.0013/2021,

RESOLVE:

Designar o servidor **Joaci Costa Arouxa**, ocupante do

cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe da Unidade de Processos Judiciais/NFP/CGP/SEAD, código CDS-2, durante o impedimento do respectivo titular **Cesar Santos da Costa**, que se afastou para o usufruto de férias no período de 22/02/2021 a 18/03/2021.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.
SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0317-0005-3281

PORTARIA Nº 086/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Rosemary Lima Salgado**
CARGO : Auxiliar Administrativo - Apoio a Gestão
MATRICULA : 0034203-3-01
QUINQUENIO : 11/08/2014 a 07/03/2020
PERÍODO(S) : 28/04/2021 a 27/05/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0065/2021

SERVIDOR(A) : **Eliana de Souza da Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0109489-0-01
QUINQUENIO : 07/01/2013 a 06/01/2018
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0058/2021

SERVIDOR(A) : **Eliana de Souza da Silva**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063259-7-01
QUINQUENIO : 13/04/2015 a 11/07/2020
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/06/2021 a 30/06/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0059/2021

SERVIDOR(A) : **Debora Maria dos Santos Barbosa**
CARGO : Técnico de Laboratorio
MATRICULA : 0083542-0-01
QUINQUENIO : 28/06/2015 a 27/06/2020
PERÍODO(S) : 01/04/2021 a 30/04/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/01/2022 a 30/01/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0085/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021

ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3289

PORTARIA Nº 087/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Iria de Sa Pinheiro**
CARGO : Auxiliar Operacional de Serviços Diversos / Aos
MATRICULA : 0033328-0-01
QUINQUENIO : 28/06/2009 a 27/06/2014
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0071/2021

SERVIDOR(A) : **Vanessa David de Almeida**
CARGO : Técnico em Patologia
MATRICULA : 0109745-8-01
QUINQUENIO : 11/01/2013 a 10/01/2018
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 31/07/2021
PROCESSO : 0002.0143.1851.0034/2021

SERVIDOR(A) : **Shirley Mac Lane Teixeira da Silva**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0029567-1-01
QUINQUENIO : 14/09/2014 a 13/09/2019
PERÍODO(S) : 04/05/2021 a 02/06/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0068/2021

SERVIDOR(A) : **Jarbas Cordovil de Ataíde**
CARGO : Médico
MATRICULA : 0083973-6-01
QUINQUENIO : 14/09/2015 a 31/08/2020
PERÍODO(S) : 14/05/2021 a 12/06/2021, 14/03/2022 a 12/04/2022 e 15/08/2022 a 13/09/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0067/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3296

PORTARIA Nº 088/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Eli Lima Correa**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0086785-3-01
QUINQUENIO : 12/04/2011 a 11/04/2016
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0083/2021

SERVIDOR(A) : **Dione do Nascimento Reis**
CARGO : Auxiliar de Enfermagem
MATRICULA : 0062810-7-01
QUINQUENIO : 26/06/2015 a 25/06/2020
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/07/2022 a 30/07/2022 e 01/07/2023 a 30/07/2023
PROCESSO : 0002.0197.1851.0084/2021

SERVIDOR(A) : **Lucineia Alves de Matos**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0089817-1-01
QUINQUENIO : 21/03/2007 a 20/03/2012
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/12/2021 a 30/12/2021 e 01/07/2022 a 30/07/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0062/2021

SERVIDOR(A) : **Juliane Cristina Esbizeiro dos Santos**
CARGO : Farmacêutico
MATRICULA : 0109052-6-01
QUINQUENIO : 03/01/2013 a 02/01/2018
PERÍODO(S) : 03/05/2021 a 01/06/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0066/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3291

PORTARIA Nº 089/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de

Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN: PROCESSO : 0043.0197.2319.0022/2021

SERVIDOR(A) : **Edicarlos Dias da Costa**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0084130-7-01
QUINQUENIO : 18/11/2010 a 17/11/2015
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/09/2021 a 30/09/2021 e 15/12/2021 a 13/01/2022
PROCESSO : 0009.0197.0624.0016/2021

SERVIDOR(A) : **Elielson Marques Moraes**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0115031-6-01
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/07/2022 a 30/07/2022
PROCESSO : 0009.0197.0624.0017/2021

SERVIDOR(A) : **Newton Jose Lima de Souza Junior**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0057976-9-01
QUINQUENIO : 17/02/2008 a 16/02/2013
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/10/2021 a 30/10/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0018/2021

SERVIDOR(A) : **Wesley Furtado Lopes**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0115021-9-01
QUINQUENIO : 02/07/2014 a 01/07/2019
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/11/2021 a 30/11/2021 e 01/08/2022 a 30/08/2022
PROCESSO : 0009.0197.0624.0022/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3292

PORTARIA Nº 090/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) DGPC:

SERVIDOR(A) : **Leandro Vieira Leite**
CARGO : Delegado de Polícia
MATRICULA : 0102748-4-01
QUINQUENIO : 31/12/2015 a 30/12/2020
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021

SERVIDOR(A) : **Yzabelle Cristina da Costa Soares Canuto**
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 0092675-2-01
QUINQUENIO : 01/04/2008 a 31/03/2013
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/07/2021 a 30/07/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0043.0197.2319.0021/2021

SERVIDOR(A) : **Aline Suzana Figueira de Farias**
CARGO : Agente de Polícia
MATRICULA : 0094761-0-01
QUINQUENIO : 06/01/2014 a 05/01/2019
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/08/2021 a 30/08/2021 e 01/11/2021 a 30/11/2021
PROCESSO : 0043.0197.2319.0016/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3293

PORTARIA Nº 091/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) IAPEN:

SERVIDOR(A) : **Anderson Costa da Costa**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0114741-2-01
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/08/2021 a 30/08/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0015/2021

SERVIDOR(A) : **Ricardo Ruzicka Pereira**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0114984-9-01
QUINQUENIO : 01/07/2014 a 30/06/2019
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/06/2021 e 01/12/2021 a 30/12/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0020/2021

SERVIDOR(A) : **Wagner Barbosa Maciel**
CARGO : Agente Penitenciário
MATRICULA : 0084118-8-01
QUINQUENIO : 18/11/2015 a 17/11/2020
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021, 01/06/2021 a

30/06/2021 e 01/09/2021 a 30/09/2021
PROCESSO : 0009.0197.0624.0021/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3290

PORTARIA Nº 092/03-2021-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 103/98-SEAD, de 06/03/98, resolve,

Conceder 03 (três) meses de Licença-Especial Prêmio por Assiduidade, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066/93, aos servidores abaixo relacionados, integrantes do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotados no(a) SESA:

SERVIDOR(A) : **Rosiane Moraes de Moraes dos Reis**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0063061-6-01

QUINQUENIO : 15/04/2015 a 16/04/2020
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 29/07/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0074/2021

SERVIDOR(A) : **Ana Claudia dos Santos Balieiro**
CARGO : Técnico em Enfermagem
MATRICULA : 0114324-7-01
QUINQUENIO : 16/12/2013 a 15/12/2018
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021 e 01/08/2021 a 29/09/2021
PROCESSO : 0002.0197.1851.0070/2021

SERVIDOR(A) : **Tatiana de Lima Braga**
CARGO : Enfermeiro
MATRICULA : 0070928-0-01
QUINQUENIO : 25/04/2015 a 24/04/2020
PERÍODO(S) : 01/05/2021 a 30/05/2021 e 01/08/2022 a 29/09/2022
PROCESSO : 0002.0197.1851.0064/2021

Macapá-AP, 17 de março de 2021
ASTRID MARIA DOS SANTOS CAVALCANTE
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2021-0317-0005-3297

PUBLICIDADE

MARÇO

Azul Marinho e Lilás

Mês de conscientização e prevenção do Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do Câncer de Colo de Útero

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**PORTARIA Nº 023/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao LabEnMed/IEPA.

CONSIDERANDO: o desenvolvimento das atividades de manutenção do Laboratório de Entomologia Médica do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, localizado na Rodovia JK, Km 10 - Fazendinha;

CONSIDERANDO: que o laboratório desenvolve pesquisas com insetos vetores, especialmente relacionados a dengue, malária, doença de Chagas e Leishmaniose;

CONSIDERANDO: a necessidade de cumprir os objetivos de pesquisas em andamento e a necessidade de realizar manutenções diárias nas colônias de Aedes, Anopheles e Triatominae que são mantidas no insetário do laboratório;

CONSIDERANDO: que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 16 de Março do corrente, que no período de 18 a 24 de Março de 2021, será instituído o lockdown no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório de Entomologia Médica - LabEnMed/IEPA, bem como apresentar esta Portaria junto as barreiras sanitárias que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações emergenciais.

ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**TAIRES PENICHE DA SILVA SIDÔNIO****ANA PAULA S. A. CORRÊA****CAMILA MENDES C. V. ARAÚJO****EVAN PINTO FERRO****GEANDRO DOS SANTOS GAMA****JOSIANE NOGUEIRA MULLER****KEISON DE SOUZA CAVALCANTE****NERCY VIRGINIA RABELO FURTADO****ORLENO MARQUES DA SILVA JÚNIOR****ÓSITA CLEYRIANE L. DO NASCIMENTO****TALITA FERNANDES SOBRAL****TÉRCIO DOS ANJOS LACERDA****WELLINGTON MONTEIRO DOS SANTOS****Art. 4º** - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de Março de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3242

PORTARIA Nº 024/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019.

CONSIDERANDO: o desenvolvimento das atividades do Laboratório de Produção do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

CONSIDERANDO: a necessidade de continuidade de prestação de serviços da Farmácia pertencente ao Instituto.

CONSIDERANDO: que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 16 de Março do corrente, que no período de 18 a 24 de Março de 2021, será instituído o lockdown no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Laboratório e Farmácia do Núcleo de Plantas Medicinais e Produtos Naturais do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar esta Portaria junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos emergenciais.

AGNALDO DOS SANTOS VILHENA**AUGUSTO CESAR SILVA DE ALMEIDA**

EDINALVA DA SILVA MARQUES

IVANOEL BALIEIRO DE ALMEIDA

JEAN RAFAEL MONTEIRO FERREIRA

JOELSON COSTA MALHEIROS

MANOEL MARIA FERREIRA DE MELO

MARIA DE NAZARÉ DA SILVA MARQUES DE ARAÚJO

PRISCILLA RODRIGUES GAMA

Art. 2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de Março de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3223

PORTARIA Nº 025/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao NuParq/IEPA.

CONSIDERANDO: que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 16 de Março do corrente, que no período de 18 a 24 de Março de 2021, será instituído o lockdown no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO: que essas medidas são parte de um esforço para que a população que atenda a recomendação de ficar em casa, combatendo o crescimento acelerado de casos da Covid-19 no Amapá, incluindo a aplicação de multas em caso de seu descumprimento;

CONSIDERANDO: que no ano de 2019 as dependências do Núcleo de Pesquisa Arqueológica do IEPA (NuParq/IEPA) passou por ampliação e reformas estruturais em seu telhado, instalação elétricas, entre outros serviços;

CONSIDERANDO: que as obras executadas estão de acordo com o plano curatorial da Reserva Técnica do NuParq, elaborado a partir de referências nacionais sobre gestão de acervos arqueológicos, atendendo principalmente as demandas do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), presentes na Portaria nº196/2016, documento que visa a garantia, segurança e estabilidade dos acervos arqueológicos do país, determinando que as instituições detentoras de acervos arqueológicos se adequem às suas normativas;

CONSIDERANDO: que a equipe técnica do NuParq/IEPA, obedecendo medidas de afastamento, limites de pessoas, bem como uso de EPI, realizou mobilização para a contenção desses problemas;

CONSIDERANDO: a urgente continuação desses serviços entre o período do 18 e 24 de Março, evitando assim os danos irreversíveis às coleções salvaguardadas pelo IEPA.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Núcleo de Pesquisas Arqueológicas - NuParq/IEPA, bem apresentar esta Portaria junto as barreiras sanitárias que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações emergenciais.

ALAN SILVA NAZARÉ

DAIANE PEREIRA

LÚCIO FLÁVIO SIQUEIRA COSTA LEITE

LUIZ EDUARDO NUNES OLEIRO

MARCOS JESSÉ LOPES DA SILVA

MARCUS GUEDES BRITO

Art. 4º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de Março de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3243

PORTARIA Nº 026/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá -IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista a solicitação de autorização de acesso ao Museu Sacaca/IEPA.

CONSIDERANDO: que o Governador do Estado do Amapá anunciou no 16 de Março do corrente, que no período de 18 a 24 de Março de 2021, será instituído o lockdown no Estado do Amapá;

CONSIDERANDO: o desenvolvimento das atividades de manutenção e conservação do espaço interno do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas

e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA;

CONSIDERANDO: a necessidade de manter a alimentação e os cuidados diários dos animais existentes na área do Museu Sacaca.

RESOLVE:

Art.1º - Autorizar o acesso dos servidores abaixo relacionados as dependências do Museu Sacaca pertencente ao Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá – IEPA, bem como apresentar esta Portaria junto as barreiras sanitárias de fiscalização que se formarão em diversas partes da cidade, como forma de garantir com isso a continuação dessas ações e trabalhos.

ADRIANA DA SILVA

ANTONIO DO CARMO RIBEIRO

DINALDA VASCONCELOS BORGES

ELIANE NASCIMENTO DE OLIVEIRA PENAFORT

ELIAS FREITAS COELHO

HÉLIO NEVES

JOSIELSON LENO DOS SANTOS BARROS

LEONETE SANTOS

LEUDACI CAVALCANTE

MARIA DO SOCORRO DA SILVA

MARIA RAIMUNDA GOMES DE AZEVEDO

MARIANI REIS

MIGUEL PEREIRA NETO

PATRICK AMARAL ROMANI

RUDERVAL DE HOLANDA

VALDEMIR SOUZA

WALBER MACIEL DE VASCONCELOS

Art. 2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 17 de Março de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA

Diretor - Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3244

Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2021 – RURAP

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Partes: O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e a Empresa: **E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes no Processo SIGA nº 00014/PGE/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO.

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 23206; Fonte 101; Ação: 2291; Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para sua devida execução. O valor total da contratação é de **R\$ 29.855,00 (Vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 10/03/2021 e encerramento em 09/03/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Signatários: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha** e a empresa **E. F. DE OLIVEIRA GHAMMACHI.**

Macapá-AP, 17 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA

Diretor Presidente do RURAP

CONTRATANTE

HASH: 2021-0317-0005-3256

Macapá-AP, 17 de Março de 2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0042021 – RURAP

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
CONTRATANTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

HASH: 2021-0317-0005-3222

Partes: O Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá – RURAP e a Empresa: **TALENTO DIGITAL LTDA.-ME**

PORTARIA N.º 044/2021 - UP/COAFI-RURAP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

O Diretor Presidente do INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ-RURAP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 1541, de 22 de abril de 2020, tendo em vista o Decreto Estadual de LOCKDOWN nº 0907 de 16 de Março de 2021.

Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006; Lei Complementar Estadual nº 108/2018; Decreto Federal nº 8.538/2015; Decreto Federal nº 10.024/2019; Decreto Estadual nº 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 048/2020-CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 00014/PGE/2020.

RESOLVE:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Art. 1º) Dispor sobre novas restrições de forma mais rígida (LOCKDOWN), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus no âmbito do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá, considerando o Decreto Estadual nº 0907 de 16 de Março de 2021, o qual decretou LOCKDOWN e dá outras providências.

Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Confecção de Materiais Gráficos, visando atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

Art. 2º) Fica estabelecido o regime de teletrabalho e sobreaviso no âmbito desta Autarquia, no período de 18 a 24 de Março de 2021, com exceção de seus serviços administrativos que funcionarão das 08:00 às 14:00 horas com efetivo de funcionamento reduzido a 30%, sendo os atendimentos ao público realizados exclusivamente por meios eletrônicos ou através de agendamento prévio, tendo em vista que os prazos de processos administrativos não foram suspensos pelo decreto acima citado, observando-se as recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR DO CONTRATO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 23206; Fonte 101; Ação: 2291; Natureza de Despesa nº 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, para sua devida execução.

I- Consideram-se serviços essenciais, de acordo com o decreto nº 0907/2021 em seu art. 7º, I, as atividades e ações dos Programas Peixe Popular e Feira do PAA, razão pela qual funcionarão de forma presencial.

O valor total da contratação é de **R\$ 212.373,00 (Duzentos e doze mil trezentos e setenta e três reais)**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

Art. 3º) Fica o acesso ao prédio do RURAP restrito aos servidores da parte administrativa e de outros que tenham sua presença convocada pelo Diretor Presidente, bem como ao Próprio Diretor Presidente, Chefe de Gabinete e seus Assistentes, técnicos ligados às atividades dos programas peixe popular e feira do PAA, observando-se os devidos cuidados de prevenção ao contágio do novo Coronavírus. Permanece obrigatório o uso de máscara nas dependências da repartição, bem como o dever de manter o distanciamento social de 1,5 metros de uma pessoa para outra.

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 10/03/2021 e encerramento em 09/03/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes elegem como Foro a Comarca de Macapá-AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 4º) Caberá aos Coordenadores e Chefes de Unidade de Execução Regional e Local elaborar a escala de

Signatários: **Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha** e a empresa **TALENTO DIGITAL LTDA.-ME**.

serviço do seu setor, cabendo a eles definir a força de trabalho necessária para o funcionamento das atividades de cada unidade organizacional deste Instituto.

Art. 5º) Os Extensionistas e técnicos em extensão rural devem receber as demandas de trabalho de seus chefes imediatos por meio eletrônico, bem como elaborar relatórios das atividades desenvolvidas em teletrabalho e enviá-los às suas chefias imediatas, as quais, de posse dos respectivos relatórios atestarão nas fichas funcionais dos servidores o referido relatório. Os servidores em teletrabalho devem permanecer com seus telefones ligados e e-mails institucionais logados durante o horário de expediente para receberem as demandas de trabalho enviadas por suas chefias imediatas.

§1º Os escritórios locais devem disponibilizar os meios eletrônicos para o público em geral como: e-mail, whatsapp, e telefone.

Art. 6º) O atendimento ao público externo e aos servidores nos setores administrativos será feito exclusivamente por agendamento e por meio eletrônico no período em que durar o regime diferenciado de trabalho através dos endereços eletrônicos da instituição rurap@rurap.ap.gov.br, up@rurap.ap.gov.br.

Art. 7º) No que couber adote-se o regime de atendimento remoto, e que somente em último caso seja realizado atendimento presencial, que deverá ser previamente agendado, com hora marcada.

Art. 8º) Ficam canceladas também as viagens marcadas para ações ou visitas técnicas no mesmo período, excetuando-se as relacionadas aos trabalhos dos programas Peixe Popular e Feira do Programa de Aquisição de Alimentos –PAA, devendo as demais viagens permanecer suspensas durante a vigência do atual decreto.

Art. 9º) Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Com efeitos a contar de 18 de Março de 2021.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 17 de Março de 2021.

HUGO TIBIRIÇA PARANHOS CUNHA
Diretor Presidente do RURAP
Decreto Nº 1541/2020-GEA

HASH: 2021-0317-0005-3259

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021-RURAP

PROCESSO Nº 00004/RURAP/2020

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI

8.666/93, E LEI FEDERAL 14.065/2020 ARTIGO 1º, I, B.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva de Balanças de pesagem desta autarquia, utilizadas na execução do PAA(Programa de Arrecadação de Alimentos) do governo federal e Projeto Peixe Popular, com fornecimento de todo o material necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, ambos executados anualmente por esta autarquia, conforme detalhamento, em condições, quantidades e exigências estabelecidas em contrato, destinados a atender as necessidades do Instituto de Extensão, Assistência e Desenvolvimento Rural do Amapá– RURAP, que presta serviços de assistência técnica e extensão rural a agricultura familiar, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, dentre outros, visando promover condições de sustentabilidade alimentar, social, econômica e ambiental em nosso estado.

ADJUDICADO: M. de N M Silva - ME

CNPJ:14.511.612/0001-53

INSCRIÇÃO ESTADUAL:04.68.12.4579

VALOR TOTAL: R\$ 8.968,00 (Oito mil novecentos e sessenta e oito reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FONTES 101/107-PROGRAMA DE TRABALHO: 2291- ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

O INSTITUTO DE EXTENSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ, através de seu Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto Estadual nº 1.541 de 22 de abril de 2020, comunicam aos interessados que fará uma Dispensa de Licitação, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. Processo nº 0004/RURAP/2020 a presente Dispensa de Licitação será baseada no Art. 24, Inc. II da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Federal 14.065/2020, que trata sobre os limites de contratação para dispensa de licitações durante o estado de calamidade pública.

Art. 1º. A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a:

I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

b) **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez;

1 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos Serviços de Manutenção Corretiva de Balanças de pesagem desta autarquia, utilizadas na execução do PAA(Programa de Arrecadação de Alimentos) do governo federal e Projeto Peixe Popular, com fornecimento de todo o material necessário ao bom funcionamento dos equipamentos, conforme detalhamento, e condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato, destinados a atender as necessidades do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá– RURAP, que presta serviços de assistência técnica e extensão rural a agricultura familiar, extrativistas, ribeirinhos, indígenas, quilombolas, dentre outros, visando promover condições de sustentabilidade alimentar, social, econômica e ambiental em nosso estado.

2 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

2.1 O Diretor Presidente efetuará o julgamento da proposta que tenha apresentado o menor valor global, e decidir sobre sua aceitação.

2.2 Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências do Projeto Básico, o presidente examinará a proposta subsequente, assim sucessivamente na ordem de classificação, até apuração de uma proposta que atenda a Dispensa de Licitação.

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 A empresa detentora da melhor proposta deverá encaminhar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são relacionados abaixo:

3.1.1 Cópia do RG e CPF do representante legal da empresa e procuração se for o caso.

3.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

3.1.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal-SRF e Certidão quanto a dívida da União emitida pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional- PGFN).

3.1.4 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.5 Certidão Negativa com as receitas Estadual e Municipal.

3.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

4.1 Após análise e verificação da compatibilidade do vencedor desta Dispensa de Licitação, o Presidente efetuará o julgamento e declarará à vencedora.

5- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 As obrigações das partes são estribadas pela Lei Federal nº 8.666, de 23 de junho de 1993, e suas alterações posteriores e as constantes no Termo de Referência, parte inseparável desta Dispensa de Licitação.

6 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Os recursos financeiros ocorrerão por conta do Programa: 2291; Recursos do Tesouro - Fonte: 101-107; Elemento de Despesa: 3390.39–Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

7- DO VALOR

7.1 A empresa M. de N. M. Silva - Me, pessoa de natureza jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.511.612/0001-53, Inscrição Estadual nº 04.68.12.4579, com sede na Rua Mateus Valente do Couto, nº 158, Nova Esperança, Macapá-AP, Fone: (96) 3242-6718, A proposta após avaliação dos bens, perfaz um valor de **R\$ 8.968,00 (oito mil novecentos e sessenta e oito reais)**, pela prestação dos serviços.

8- DA GARANTIA CONTRATUAL:

8.1 Não serão exigidas a prestação de garantia de proposta, conforme art. 55 inciso VI da Lei 8.666/93.

9- DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento será efetivado através da Ordem de Pagamento o qual ocorrerá após apresentação da Nota Fiscal/Fatura e atesto por servidor designado.

9.2 Para efetivação do pagamento a contratada deverá apresentar junto a Nota Fiscal/ Fatura os documento solicitados no item 3 – habilitação.

10- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Fica assegurado a este Instituto o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente Dispensa de Licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

10.2 As normas que disciplinam esta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração.

10.4 Para dirimir quaisquer questões decorrentes

desta Dispensa de Licitação, não resolvidas na esfera Administrativa, será de competência o Foro da Comarca de Macapá, capital do estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de março de 2021.

Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
Diretor Presidente do RURAP

Adailson Fernandes de Santana
Presidente – Comissão de Compras

Antônio Roque Coutinho Pereira
Membro – Comissão de Compras

HASH: 2021-0317-0005-3233

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

CONTRATO N.º 003/2021-IAPEN.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao final subscrevidas, de um lado o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rodovia Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representado neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 323874/DPTC-AP, CPF nº. 169.625.912-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **A.N GOMES EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 34.642.561/0001-06, representada legalmente, pelo senhor: Adriano Neris Gomes, RG nº 1579448 – SEGUP/PA, CPF nº 204.898.202-63, residente e domiciliado na Rua/Avenida: Av. Dos Timbiras, Nº 140, Bairro: Beírol, Macapá - AP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, na forma da Lei, celebrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Processo Licitatório nº. 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/IAPEN-AP, nas disposições dos arts. 25 e 37 da CF/88, art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº. 3.182/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Estadual nº 044/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a eventual aquisição mediante fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza,

de acordo com o a Ata de Registro de preços nº. 03/2021 - IAPEN, descritos no Termo de Referência, Edital e propostas vencedoras Pregão Nº 04/2020-CPL/IAPEN, os quais serão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1 - O preço para o presente ajuste está estimado em **R\$ 1.494.898,00**, conforme a proposta da vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do IAPEN, no presente exercício:

Fonte do recurso: 101

Programa de trabalho: 1.14.421.0038.2412

Natureza da despesa: 339030

Modalidade de licitação: pregão eletrônico.

Tipo: menor preço por lote

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O fornecimento terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses;

Data de assinatura: 01/02/2021.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2021-0317-0005-3254

CONTRATO N.º 004/2021-IAPEN.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao final subscrevidas, de um lado o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rodovia Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representado neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 323874/DPTC-AP, CPF nº. 169.625.912-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **P. FONSECA DE FARIAS - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 34.941.880/0001-12, representada legalmente, pelo senhor: Paulo Fonseca de Farias, RG

nº 234450 – PTC/AP, CPF nº 568.998.232-68, residente e domiciliado na Rua/Avenida: Rua Benedito Lino do Carmo, 2359, Bairro: Congós, Macapá - AP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, na forma da Lei, celebrar o presente CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Processo Licitatório nº. 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/IAPEN-AP, nas disposições dos arts. 25 e 37 da CF/88, art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº. 3.182/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Estadual nº 044/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a eventual aquisição mediante fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, de acordo com o a Ata de Registro de preços nº. 04/2021 - IAPEN, descritos no Termo de Referência, Edital e propostas vencedoras Pregão Nº 04/2020-CPL/IAPEN, os quais serão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1 - O preço para o presente ajuste está estimado em **R\$ 199.996,00**, conforme a proposta da vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do IAPEN, no presente exercício:

Fonte do recurso: 101

Programa de trabalho: 1.14.421.0038.2412

Natureza da despesa: 339030

Modalidade de licitação: pregão eletrônico.

Tipo: menor preço por lote

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O fornecimento terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses;

Data de assinatura: 01/02/2021.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2021-0317-0005-3255

CONTRATO N.º 002/2021-IAPEN.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao final subscrevidas, de um lado o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rodovia Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representado neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 323874/DPTC-AP, CPF nº. 169.625.912-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **H. P. BARBOSA - ME**, inscrita sob o CNPJ nº 34.941.880/0001-12, representada legalmente, pela senhora: Hozana Pureza Barbosa, RG nº 046336 – PTC/AP, CPF nº 282.454.152-00, residente e domiciliado na Rua/Avenida: Rua Hamilton Silva, 3098, Bairro: Beírol, Macapá - AP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, na forma da Lei, celebrar o presente CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Processo Licitatório nº. 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/IAPEN-AP, nas disposições dos arts. 25 e 37 da CF/88, art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº. 3.182/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Estadual nº 044/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a eventual aquisição mediante fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, de acordo com o a Ata de Registro de preços nº. 02/2021 - IAPEN, descritos no Termo de Referência, Edital e propostas vencedoras Pregão Nº 04/2020-CPL/IAPEN, os quais serão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1 - O preço para o presente ajuste está estimado em **R\$ 15.115,00**, conforme a proposta da vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do IAPEN, no presente

exercício:

Fonte do recurso: 101

Programa de trabalho: 1.14.421.0038.2412

Natureza da despesa: 339030

Modalidade de licitação: pregão eletrônico.

Tipo: menor preço por lote

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O fornecimento terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses;

Data de assinatura: 01/02/2021.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2021-0317-0005-3253

CONTRATO N.º 001/2021-IAPEN.

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao final subscritas, de um lado o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05, situado na Rodovia Duca Serra, s/n., km 7, bairro Cabralzinho, CEP 68.906-720, Macapá-AP, representado neste ato pelo seu Diretor, Sr. **LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA** portador (a) da Carteira de Identidade RG nº. 323874/DPTC-AP, CPF nº. 169.625.912-68, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a Empresa **V. N. M DA SILVA EIRELI**, inscrita sob o CNPJ nº 08.423.374/0001-21, representada legalmente, pela senhora: Vanessa Naiara Marques da Silva, RG nº 525151 – PTC/AP, CPF nº 014.496.042-77, residente e domiciliado na Rua/Avenida: Av. José Moacir Banhos de Araújo, nº. 1133, Bairro: Congós, Macapá - AP, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, na forma da Lei, celebrar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente CONTRATO tem fundamento legal no Processo Licitatório nº. 0009.0333.0608.0002/2020 – COPLAN/IAPEN - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2020 – CPL/IAPEN-AP, nas disposições dos arts. 25 e 37 da CF/88, art. 12 § 4º da Constituição do Estado do Amapá, Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000,

Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº. 3.182/2016, Lei Complementar nº123/2006, Lei Estadual nº 044/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente CONTRATO tem por objeto a eventual aquisição mediante fornecimento parcelado de material de higiene e limpeza, de acordo com o a Ata de Registro de preços nº. 01/2021 - IAPEN, descritos no Termo de Referência, Edital e propostas vencedoras Pregão Nº 04/2020-CPL/IAPEN, os quais serão parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO:

7.1 - O preço para o presente ajuste está estimado em **R\$ 84.939,75**, conforme a proposta da vencedora, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento do IAPEN, no presente exercício:

Fonte do recurso: 101

Programa de trabalho: 1.14.421.0038.2412

Natureza da despesa: 339030

Modalidade de licitação: pregão eletrônico.

Tipo: menor preço por lote

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 - O fornecimento terá início em 01 de Fevereiro de 2021 e o prazo de duração do contrato será de 12 (doze) meses;

Data de assinatura: 01/02/2021.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Lucivaldo Monteiro da Costa
Diretor do IAPEN-AP
Decreto nº 0840/2017

HASH: 2021-0317-0005-3252

Superintendência de Vigilância em Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2021 – UCC/SVS

PROCESSO Nº 300.203.029/2021

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, ALÉM DOS SERVIÇOS DE LAVAGEM, REPARO DE PNEU (BORRACHARIA) QUINCHO/REBOQUE E OUTROS, VISANDO ATENDER A NECESSIDADE OPERACIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-SVS/AP

SOB CNPJ Nº 28.332.262/0001-72

CONTRADA: **ALL LUK SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA**

SOB CNPJ Nº 13.108.995/0001-50.

NOTA DE EMPENHO: Nº 2021NE00021

VALOR EMPENHADO: **R\$ 184.800,00**

NOTA DE EMPENHO: Nº 2021NE00023

VALOR EMPENHADO: **R\$ 415.828,20**

VALOR CONTRATO: **R\$ 785.422,20 (setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte centavos)**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, no período de 11 de março 2021 até 10 de março de 2022.

ASSINATURA: assinam pelo Contratante: Sr.º **Dorinaldo Barbosa Malafaia**, Superintendente de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá e pela Contratada: Sr. **Lukas Teles dos Santos Soares**.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
SUPERINTENDENTE/SVS-AP
2802/2017

HASH: 2021-0317-0005-3261

PORTARIA Nº 040/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 013/2021- NVS/DEVS/SVS.

RESOLVE:

AUTORIZAR O DESLOCAMENTO dos servidores: **Roberto Carlos Mendonça Malcher** (Gerente do NVS/DEVS/SVS), **Larissa Macedo de Lima** (Fiscal Sanitária/Farmacêutica), **Shirlane Gaia Barbosa Monteiro** (Fiscal de Vigilância Sanitária) e **Raimundo Tibúrcio Negreiros**

Júnior (Motorista) - da sede de suas atividades (Macapá) ao município de Laranjal do Jari e Vitória do Jari, no período de 10/03 a 19/03/2021, a fim de realizar Inspeção Sanitária em estabelecimentos que comercializam produtos farmacêuticos (drogarias) com ações não descentralizadas, em resposta ao ofício nº 0000459-45.20189.9.04.0008, com ônus para esta SVS/AP.

Macapá-AP, 01 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0317-0005-3215

PORTARIA Nº 041/2021-NGP/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802/2017. Considerando o que consta no memo. n.º 037/2020- UCC/SVS.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 086/2020, publicada no Diário Oficial nº 7264, de 25 de Setembro de 2020, páginas 67 e 68.

Macapá-AP, 15 de março de 2021.

Dorinaldo Barbosa Malafaia.
Superintendente de Vigilância em Saúde/SVS
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0317-0005-3228

PORTARIA 05/2021-GAB/SVS

O SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das prerrogativas que lhe confere a lei n.º 2210, de 14.07.2017, e pelo Decreto n.º 2802 de 25 de julho de 2017.

Considerando a necessidade de efetuar os procedimentos licitatórios, conforme determina a Lei nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8893/94;

Considerando o disposto no Artigo 51 da Lei de Licitações, que prevê a constituição de Comissões Permanentes e Temporárias de Licitação;

RESOLVE:

Artigo 1º: Fica constituída a Comissão Especial Temporária de Licitações da Superintendência de Vigilância em Saúde, pelo prazo de 03 (três) meses, em caráter precário, encarregada dos procedimentos licitatórios relativos a

pregão e adesão de ata de registro de preços, tendo em vista, as aquisições de bens, insumos e serviços, para o atendimento dos serviços públicos prestados por esta SVS, com os seguintes Membros:

ADRIANA DA SILVA LOPES – PRESIDENTE
WAYLA MARINHO DO NASCIMENTO ALVES – PREGOEIRA
VALÉRIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOARES - MEMBRO

Art. 2º: Os membros nomeados para Comissão Temporária de Licitação, ora criada, deverão tomar ciência do disposto na Lei nº 8666/93 e alterações da Lei nº 8893/94, especialmente, nos termos do artigo 51 e seus parágrafos.

Art. 3º: Esta Comissão terá prazo de 03 (três) meses, em caráter precário.

Art 4º: Esta portaria entra em vigor, na data da sua publicação.

Macapá-AP, 17 de Março de 2021.

DORINALDO BARBOSA MALAFAIA
Superintendente de Vigilância em Saúde
Decreto nº 2802/2017

HASH: 2021-0317-0005-3294

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 048/2021-AMPREV

O Diretor- Presidente da Amapá Previdência – AMPREV, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do art.101 da Lei nº 0915/2005, alterada pela Lei nº0960 de 30 de dezembro de 2005 e Decreto nº3243 de 20 de agosto de 2018;

Considerando o Decreto Estadual nº 0907 de 16 de março de 2021 que dispõe sobre novas restrições de aglomeração de pessoas de forma mais rígida (lockdown), com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender, até 24 de março de 2021, o atendimento presencial a beneficiários e segurados e a entrada de visitantes, fornecedores e demais públicos nos prédios administrativo e de atendimento. A entrada de segurados se dará exclusivamente em casos de entrega de documentação para processos de aposentadoria, pensão por morte e de Certidão de Tempo de Contribuição, após triagem e e agendamento por meio dos colaboradores.

Art.2º-Todas as solicitações de serviços e informações serão exclusivamente por atendimento virtual por meio dos canais de atendimento digital no site amprev.ap.gov.br.

Art.3º-Manter as escalas de serviço presencial diário do quadro de colaboradores,organizados pelas chefias dos setores, com a presença de no mínimo 1 colaborador por setor e com distribuição de tarefas e metas a serem cumpridas, para continuidade das atividades rotineiras da Amapá Previdência.

Parágrafo único: Os prazos e fluxos processuais permanecem com os seus respectivos prazos e devem ser priorizados durante a análise e tramitação dos mesmos.

Art. 4º- Fica obrigatório a apresentação do relatório de produtividade individual dos colaboradores e consistência pelas chefias imediatas, com a apresentação das atividades desenvolvidas diariamente além das metas cumpridas, conforme modelo apresentado anexo a esta portaria.

Art. 5º- O envio e recebimento de documentos oficiais devem ser exclusivamente pelo sistema PRODOC ou através do e-mail gabinete@amprev.ap.gov.br com os anexos devidamente digitalizados. Para fins de registro, caberá o gabinete sinalizar via sistemas o recebimento dos mesmos para contagem de prazo.

Art. 6º- As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Estadual de Previdência, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos da Amapá Previdência devem ser realizadas prioritariamente por videoconferência ou teleconferência, assegurando os procedimentos de gravação da reunião e registro em ata.

Macapá, 16 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor-Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3262

ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO

PORTARIA Nº 49 de 17 de março de 2021.

O Diretor Presidente da Amapá Previdência, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do art.14 do Regimento Interno aprovado pelo Ato Resolutório nº. 001/99–CA/AMPREV, de 02 de setembro de 1999 e tendo em vista o que consta nos Processo nº 2021.07.0090P-DIBEF/AMPREV, de 26/01/2021, resolve conceder pensão na forma a seguir discriminada:

Dados do Instituidor

Nome do (a) ex-servidor (a): JOAQUIM DAS NEVES ROSA NETO
 – Matrícula: 364134; Cargo Efetivo: Auxiliar Administrativo; CPF nº
 324.820.862-72; Data do Óbito: 03/11/2020; Lotação: Secretaria de
 Estado da Saúde.

Vigência a partir da data da inscrição: 26/01/2021.

DENOMINAÇÃO (DISCRIMINAÇÃO REMUNERAÇÃO)	PERCENTUAL
Valor da Pensão	100%
TOTAL	100%

Dados do(s) pensionista(s)

BENEFICIÁRIO (S):	PARENTESCO	NATUREZA DA PENSÃO	% COTA
Izabel de Souza Lacerda Rosa	Companheiro (a)	Vitalício	33,33%
Bernardo Lacerda Rosa	Filho (a)	Temporário	33,33%
Beatriz Lacerda Rosa	Filho (a)	Temporário	33,33%
TOTAL			

Concedo a pensão, neste ato discriminado, com fundamento legal nos arts. 10, inciso I, §5º; 13; 26, §§1º, 5º e 6º; 31 e caput do art. 89 da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Ressalto que o presente benefício será incluído no Plano Financeiro, conforme determina o art. 91, §1º da Lei Estadual nº 0915/2005.

Macapá - AP, 17 de março de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
 Diretor Presidente /AMPREV
 DECRETO Nº 3243/2018

HASH: 2021-0317-0005-3272

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

PORTARIA Nº 302 / 2021-DETRAN/AP, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre adequações de serviços públicos no âmbito do DETRAN-AP em decorrência do DECRETO Nº 0907, de 16 de março de 2021, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo Coronavírus (COVID-19).

O DIRETOR – PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 054, de 02 de janeiro de 2015.

CONSIDERANDO o mandamento contido no art. 7º do

Decreto n.º 0907, de 16 de março de 2021, do Governo do Estado do Amapá, que dispõe sobre novas restrições de aglomerações de pessoas de forma mais rígida temporariamente, com a finalidade de reduzir os riscos de transmissão do novo coronavírus (COVID-19), e adota outras providências; e

CONSIDERANDO por fim, o princípio da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades e serviços públicos presenciais, não essenciais, na Sede do DETRAN, nas Circunscrições Regionais de Trânsito e nos balcões de atendimento no SIAC no período de 16/03/2021 a 24/03/2021.

§ 1º Permanecerão ativos os serviços que possam ser realizados pelo site do DETRAN ou portal de serviços do GEA.

§ 2º Permanecerá ativo o serviço de devolução de veículos removidos ao depósito do DETRAN, mediante agendamento prévio pelo telefone 96 98405-0993.

§ 3º Pela natureza de serviços essenciais, decorrente da segurança na utilização da via, permanecerão ativos os serviços de fiscalização de trânsito e os serviços de engenharia e sinalização de tráfego.

§4º A critério do SIAC, observadas as medidas restritivas de controle da pandemia COVID-19, poderão ser realizados serviços de recepção do Formulário RENACH e entrega de CNH para os serviços de Renovação de CNH, 2ª Via de CNH e Obtenção de CNH Definitiva, mediante agendamento prévio no Portal de Serviços do GEA.

Art. 2º Todos os setores envolvidos em serviços de cunho administrativo, técnico e operacional do DETRAN, que não estejam envolvidos em serviços essenciais, deverão produzir em regime de teletrabalho, sobreaviso ou escala, preferencialmente nesta ordem, sempre observando os critérios de biossegurança e não aglomeração.

Art. 3º Todos os serviços referentes à condutores, à veículos e infrações já agendados anteriormente para o período de 16/03/2021 a 24/03/2021 estão suspensos.

Art. 4º A partir do dia 25.03.2021, não havendo prorrogação de medidas restritivas, os agendamentos serão restabelecidos em nova data e novo cronograma de atendimento será divulgado no site do DETRAN.

Art. 5º O DETRAN/AP realizará monitoramento diário da pandemia junto às autoridades competentes, comunicando fatos relevantes a todos os agentes públicos da instituição e aos usuários de seus serviços, se necessário, tomando novas medidas de prevenção.

Art. 6º Casos omissos serão solucionados pela Direção com assessoramento da Procuradoria Jurídica e pelo Gabinete da Presidência.

Art. 7º O Gabinete da Presidência deverá adotar demais medidas de difusão da presente Portaria à todos os setores do DETRAN.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2021-0317-0005-3234

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação

PORTARIA Nº 19/ 2021-PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996, conforme memorando nº 150201.0005.0234/2021 - GAB/PRODAP, de 10.03.2021.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **JOSÉ FRANCINEY DOS ANJOS SOUZA**, Gerente da Gerência de Produção - FGS-3, **WALTER CORREA DA SILVA JUNIOR**, Coordenador da Coordenadoria de Produção/GP- FGS-2, para a aplicação do Teste de Conformidade, conforme, processo Pregão Eletrônico nº. 080-2020-CLC-PGE da empresa **System IT Solutions LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 05.704.797/0001-21, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa Especializada no Serviço de Solução Integrada de Inteligência Cibernética, incluindo Acesso Ilimitado ao Console para Investigação e Análise de Incidentes Cibernéticos, Suporte Técnico, Instalação e Treinamento, com o objetivo de atender à necessidade dos órgãos do Governo do Estado do Amapá (GEA) para o desenvolvimento de sistemas para atender a demanda de informatização das atividades administrativas e finalísticas da administração pública estadual no qual apresentou a melhor proposta para o Pregão acima referido.

Art. 2º. Os teste serão aplicados no período de 22 a 26 de março de 2021 no horário de 08:00 as 18:00h.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO

DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 16 de março de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2021-0317-0005-3264

Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

PORTARIA 037 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº2418, de 26 de julho de 2012 e em consonância com o Decreto nº0907 de 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o funcionamento da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado Amapá durante a vigência das condições estabelecidas no decreto nº 0907/2021, em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Amapá.

Art. 2º. Estabelecer o funcionamento das UVL's no horário de 8:00h as 12:00h da manhã, com atendimento mediante prévio agendamento, somente para emissão de Guias de Trânsito Animal.

Art. 3º. Estabelecer que o funcionamento do Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá permanecerá com a escala já em vigência.

Art. 4º. Estabelecer que o funcionamento dos Postos Fixos dos Abatedouros, FRIMAP e FRIAAP, permanecerão com as suas respectivas escalas já em vigência.

Art. 5º. Estabelecer que o protocolo de documentos desta Agência passa a ser feito exclusivamente através do e-mail: gabinete@diagro.ap.gov.br.

Art. 6º. Suspender todas as atividades de campo.

Art.7 º Estabelecer o Regime de Teletrabalho para:

- I – A Coordenadoria de Defesa Animal;
- II – A Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária;
- III – A Coordenadoria Administrativo-Financeira;
- IV – O Gabinete e suas assessorias.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 9º. As normas estabelecidas nesta portaria terão a mesma vigência do Decreto Estadual nº 0907 de 16 de março de 2021, de 18 a 24 de março de 2021.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA

HASH: 2021-0317-0005-3257

RETIFICAÇÃO

PORTARIA 037 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ no uso de suas atribuições regimentais conferidas pelo art. 42, capítulo VII, do Decreto nº2418, de 26 de julho de 2012 e em consonância com o Decreto nº0907 de 16 de março de 2021, resolve:

Art. 1º. Estabelecer o funcionamento da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado Amapá durante a vigência das condições estabelecidas no decreto nº 0907/2021, em decorrência do aumento do número de casos de COVID-19 no Estado do Amapá.

Art. 2º. Estabelecer o funcionamento das UVL's no horário de 8:00h às 12:00h, com atendimento mediante prévio agendamento, somente para emissão de Guias de Trânsito Animal e recebimento de notificações de suspeita de doenças.

Art. 3º. Estabelecer que o funcionamento do Posto Fixo do Aeroporto Internacional de Macapá permanecerá com a escala já em vigência.

Art. 4º. Estabelecer que o funcionamento dos Postos Fixos dos Abatedouros, FRIMAP e FRIAAP, permanecerão com as suas respectivas escalas já em vigência.

Art. 5º. Estabelecer que o protocolo de documentos desta Agência passa a ser feito exclusivamente através do e-mail: gabinete@diagro.ap.gov.br

Art. 6º. Suspender todas as atividades de campo, exceto o atendimento de notificações de suspeita de doenças.

Art.7 º Estabelecer o Regime de Teletrabalho para:

I – A Coordenadoria de Defesa Agropecuária;

II – A Coordenadoria de Inspeção de Produção de Origem Agropecuária;

III – A Coordenadoria Administrativo-Financeira;

IV – O Gabinete e suas assessorias.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. As normas estabelecidas nesta portaria terão a mesma vigência do Decreto Estadual nº 0907 de 16 de março de 2021, de 18 a 24 de março de 2021.

ALVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA
Diretor-Presidente

HASH: 2021-0317-0005-3270

Instituto de Terras

PORTARIA (P) Nº 22/2021- GAB/AMAPÁ TERRAS

Dispõe sobre a regulamentação da jornada de trabalho presencial e teletrabalho, durante o período de novas restrições ao enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto de Terras do Estado do Amapá – Amapá Terras.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ –AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019, com base nos dispostos do Decreto nº 3.915 de 17 de novembro de 2020 (in fine) e o Decreto nº 0907 de 16 de março de 2021(Lockdown),

RESOLVE:

Art. 1º - Adotar no âmbito do Amapá Terras o regime de trabalho presencial e teletrabalho, com a finalidade de dar execução a Lei Federal nº 14.004 de 26 de maio de 2020, posto que é serviço essencial aos interesses do Estado do Amapá.

§1 – Os servidores devem obedecer os termos desta Portaria, a fim de que seja assegurada a continuidade da prestação do serviço, produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da pandemia, sem prejuízo da observância das regras da vigilância sanitária;

§2 – O trabalho presencial se dará por meio de rodízio e presença parcial dos servidores, evitando aglomeração e atentando as regras da vigilância sanitária, conforme disciplinamento da escala feita pelo chefe imediato, de forma que todos contribuam;

§3 – O chefe imediato disponibilizará a escala de rodízio dos servidores a DIROT, Gabinete e Setor de Pessoal.

Art. 2º - Durante o período em que perdurar a situação de emergência afeta ao Novo Coronavírus, serão diretrizes a serem adotadas no âmbito do Amapá Terras:

§1 - Adoção de trabalho presencial nos seguintes setores: Gabinete, ADINS, Diretoria de Ordenamento Territorial – DIROT, Coordenadorias (CRF/COF/CCGEO/CCAT/CLU), Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF e demais Setores Administrativos do Amapá Terras;

§2 - Deverá ser assegurada a presença diária de servidores, em número mínimo e suficiente, para a continuidade da prestação do serviço público essencial;

§3 - Evitar aglomeração no ambiente de trabalho, observando todas as regras da Vigilância Sanitária, mantendo uma distância mínima de 02 metros;

§4 - É obrigatório o uso de máscaras de proteção (caseira ou comercial) nas dependências do Instituto;

§5 – O horário de expediente será das 08:00hs às 14:00hs.

Art. 3º - Ficam suspensos, temporariamente, enquanto vigorar o Decreto Estadual, o atendimento presencial ao público externo, o que deverá ser feito remotamente por meios tecnológicos disponíveis, ressaltando-se o atendimento aos Oficiais de Justiça no cumprimento de determinações judiciais.

Art. 4º Ficam dispensados do comparecimento presencial os servidores designados pelo chefe imediato para laborar em home office, afim de evitar aglomeração, bem como os servidores com idade superior a 60 anos, grávidas, portadores de doenças crônicas, diabetes, imunodeprimidos, ou que apresentem qualquer quadro definido pelo Ministério da Saúde como grupo de risco, bem como os servidores que tiverem com suspeita ou forem diagnosticados com COVID-19, que em ambos os casos apresentem atestado médico.

§1- O disposto no “caput” deste artigo abrange também os servidores que tenham contato ou convívio direto com casos suspeitos ou confirmados, que deverão comunicar ao respectivo chefe imediato, com documentação comprobatória;

§2 - Os servidores relacionados neste artigo deverão desempenhar em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou do emprego, sendo vedada sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito da repartição pública.

§3 - A efetividade do servidor ou do empregado público a que tenha sido aplicado o regime de teletrabalho, dependerá do cumprimento dos prazos, metas e dos níveis de produtividade estabelecidos pela chefia imediata, com a chancela da DIROT e do Diretor Presidente.

§4 - Os dispostos neste artigo e nos demais termos desta Portaria não implicam rompimento do vínculo obrigacional

dos atingidos pelas medidas ora instituídas, cabendo aos Diretores, Coordenadores, Chefes e demais servidores, manterem atualizados os dados de endereço e telefone que permitam localizá-los diante de emergência e bem assim, estão obrigados, igualmente, conforme caso, atender às convocações a si destinadas.

§5- Será adotado como instrumento de trabalho o aplicativo WhatsApp, onde será criado um grupo de trabalho pelo Chefe imediato (administrador) para comunicação, orientação, troca de documentos, expedição de ordem, reuniões e demais informações pertinentes a continuidade do trabalho, observado o horário de expediente.

Art. 5º - Ficam suspensas enquanto perdurar a situação de emergência:

§1 – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos que impliquem a aglomeração de pessoas;

§2 – A participação dos Diretores e demais servidores em eventos ou viagens interestaduais a serviço;

Parágrafo Único – Eventuais exceções à norma de que trata o “caput” deste artigo deverão ser avaliados e autorizados pelo Gabinete do Diretor Presidente.

Art. 6º - Os Diretores, Coordenadores, Chefes e demais colaboradores que descumprirem as determinações dispostas nesta Portaria, estarão sujeitos às sanções e procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 7º - As determinações impostas pela presente Portaria entram em vigor no dia 18 de março de 2021 e durarão até a sua expressa revogação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3.974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0317-0005-3283

Instituto de Defesa do Consumidor

PORTARIA Nº 006/2021-PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA

DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616 de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores abaixo, para viajarem da sede de suas atribuições até os Municípios de Ferreira Gomes e Porto Grande, no período de 22 a 27 de março de 2021, para desenvolverem Atividades Educativa e de Fiscalização junto às comunidades.

CLEYDSON SOUZA DO NASCIMENTO (Fiscal de Consumo);

ELITON CHAVES FRANCO (Diretor-Presidente);

FRANCIMAR SANTOS DE MENDONÇA (Chefe de Núcleo);

ITALO BRUNO CALDAS PAULO (Chefe do DAA);

JAGUARECE GEMAQUE DOS SANTOS (Chefe de NP).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0317-0005-3271

PORTARIA Nº 007/2021-PROCON/AP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO AMAPÁ – PROCON/AP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2616, de 02 de agosto de 2016 e artigo 9º, incisos I, II e XVI da Lei Ordinária Estadual nº 0687, de 07 de junho de 2002 e artigo 18, inciso XII do Decreto nº 5355 de 2003 e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto nº 0907/2021, que decretou LOCKDOWN em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção e o combate da proliferação do Novo Coronavírus - COVID19;

CONSIDERANDO as medidas de proteção no mercado consumerista, conforme o que prevê o artigo 5º e inciso XXXII, da Constituição Federal e a aplicação da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor)

e demais legislações correlatas ao mercado de consumo;

CONSIDERANDO as atividades de defesa e proteção do consumidor serem essenciais à sociedade, principalmente durante o período de Pandemia que atinge o Estado.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender o atendimento presencial ao público e audiências de conciliação presenciais, no período de 18 a 24 de março de 2021, na sede do PROCON/AP;

Art. 2º - Instituir canais de recepção de demandas consumeristas por meio do Facebook e Instagram, <https://www.facebook.com/proconamapa/> e <https://instagram.com/proconamapa>, respectivamente, e-mails institucionais: denuncia@procon.ap.gov.br e atende2@procon.ap.gov.br e o WhatsApp (96) 99903-1558, para receber denúncias e reclamações;

Art. 3º - Manter a força mínima necessária de servidores de setores pontuais para o funcionamento deste PROCON/AP, tendo em vista que parte da equipe se enquadra no grupo de risco de contágio do Novo Coronavírus – COVID19, em expediente exclusivamente interno, com horário reduzido, de 08h às 14h, bem como através de regime de teletrabalho;

Art. 4º - Permanecer com a equipe do Núcleo de Fiscalização trabalhando no atendimento das denúncias pelo período da manhã e tarde;

Art. 5º - Suspender os prazos de processos administrativos de Reclamação e Denúncia desta Autarquia, durante o mesmo período citado no artigo 1º; salvo os processos de urgência resultantes de operações relacionadas à Pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 18 de março de 2021.

Registrada e Publicada, CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 17 de março de 2021.

ELITON CHAVES FRANCO
Diretor-Presidente do PROCON/AP
Decreto nº 2.616/2016

HASH: 2021-0317-0005-3280

Companhia de Eletricidade do Amapá**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PRL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021 – PRL

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, por intermédio de sua Pregoeira, comunica às empresas interessadas que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, em sessão pública virtual, por meio da internet, no horário e forma a seguir relacionados, conforme dispositivos legais, para a aquisição de transformadores de distribuição nas potências diversas com finalidade de atender as necessidades da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, no período de 12 meses, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Início do Acolhimento: 24/03/2021 - 10h00min (Horário de Brasília)

Término do Acolhimento: 01/04/2021 - 08h00min (Horário de Brasília)

Abertura das Propostas: 01/04/2021 - 08h00min (Horário de Brasília)

Disputa: 01/04/2021 – 09h00min (Horário de Brasília)

Licitação nº 862010

OBS: Edital completo poderá ser obtido, gratuitamente, nos sites:

www.licitacoes-e.com.br e <https://compras.portal.ap.gov.br/>

<https://cea.portal.ap.gov.br/>

Macapá/AP, 16 de março de 2021.

Eva Mara Nascimento Baima
Pregoeira – PRL/CEA

HASH: 2021-0317-0005-3263

PUBLICIDADE

USE MÁSCARA



DICAS PARA VOCÊ



Ministério Público

AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 002/2021 que tem por **objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços profissionais de fotografia para cobertura de eventos, reuniões, audiências públicas, inaugurações e ações do Ministério Público do Amapá, no decorrer do ano de 2021, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 20.06.0000.0000232/2021-07 -MPAP.

Data da Abertura: 05/03/2021 às 09:00h (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado e estará disponível no site www.mpap.mp.br. **Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos:** Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1648 (e-mail: cpl@mpap.mp.br). Macapá-AP, 18/02/2021.

Josilene Pinheiro da Silva
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0317-0005-3265

AVISO DE LICITAÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 004/2021

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Pregoeira comunica aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 004/2021, que tem por **objeto**: Aquisição futura de materiais de consumo – material de proteção e prevenção ao contágio por Covid-19 (álcool e máscaras), sob O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a serem utilizados por este Ministério Público do Estado do Amapá, referente ao processo nº 20.06.0000.0001325/2021-81. O edital poderá ser

obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E. **nos seguintes endereços:** www.gov.br/compras e www.mpap.mp.br. Dados para dúvidas e esclarecimentos: Prédio da Procuradoria Geral de Justiça – Promotor Haroldo Franco, Rua do Araxá, s/n, bairro Araxá, Macapá-AP, Cep 68.903-883, sala da CPL, e-mail: cpl@mpap.mp.br e telefone (96)3198-1648.

Início da entrega de propostas e documentação: a partir de 17/03/2021 às 8:00h no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037.

Fim da entrega de propostas e documentação: às 10h00 do dia 30/03/2021.

Início da sessão de disputa: às 10h00 do dia 30/03/2021.

Todos os horários são referentes ao de Brasília-DF.

Macapá-AP, 16/03/2021.
JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

HASH: 2021-0317-0005-3260

Defensoria Pública

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 203/2021-DPE-AP, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, que será regida pela Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024/2020, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores para registro de preços para aquisição de gás liquefeito de petróleo, visando atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Início do Acolhimento das Propostas: 18/03/2021, às 08h00min (Horário de Brasília).

Disputa: 05/04/2021 As 09h00min (Horário de Brasília)
Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

Macapá-AP 17 de março de 2021.
Edgar Tiassu de Souza da Silva
Presidente CPL/DPE-AP
Portaria 227/2019-DPE-AP

HASH: 2021-0317-0005-3216

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ PORTARIA Nº204, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Nomeação em cargo em comissão.

O Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral, que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Thayse de Paula Araújo Simas de Omena** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico de Defensoria – Assessoria de Defensoria, Código CCDP-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 22 de março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá, em 17 de março de 2021.
RAPHAEL AUGUSTO FARIAS MONTEIRO

Subdefensor Público-Geral do Estado do Amapá, no exercício das atribuições do Defensor Público-Geral
Decreto nº 0387/2020

HASH: 2021-0317-0005-3258

Publicações Diversas

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO AMAPÁ EDITAL DE CONVOCAÇÃO CRO-AP Nº 01/2021

A Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Amapá, no uso de suas atribuições regimentais **CONVOCA**, os profissionais da Odontologia do Amapá, inscritos nesta jurisdição, quites com a Tesouraria até o exercício 2020 para participarem da ASSEMBLÉIA GERAL, que será realizada, no dia 26 de março de 2021, na sede deste Regional sito à Avenida Antônio Coelho de Carvalho, 2487 - Santa Rita, com a maioria dos inscritos até 31 de dezembro de 2020, às 10:00 hs, em primeira convocação e às 10:30 hs, em segunda e última convocação, com qualquer número, com a finalidade de apreciar o Processo CRO-AP-SEF-Nº 23/2021 de Prestação de Contas do CRO/AP exercício 2020. Em atenção ao Decreto Estadual 2.418/2020 só será permitido a presença de no máximo 50 (cinquenta) pessoas no plenário do CRO/AP.

Macapá-AP, 2 de março de 2021.
Patricia Lenora dos Santos Braga, CD.
Presidente do CRO-AP

HASH: 2021-0303-0005-2044

PUBLICIDADE

MARÇO
Azul Marinho e Lilás

Mês de conscientização e prevenção do Câncer Colorretal

Mês de conscientização e prevenção do Câncer de Colo de Útero



Cód. verificador: 29745382. Cód. CRC: 29498FA
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 17/03/2021 15:43, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

